



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de março de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 21/03/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4996

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/03/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001488-1

IMPETRANTE: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por Rodolfo de Oliveira Braga em face de ato supostamente ilegal atribuível do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o qual, através da decisão preliminar nº 002/2012-TCE-PLENO, afastou o impetrante da função de Presidente do Instituto de Previdência de Roraima (IPERR), sem haver observado, conforme a defesa do impetrante, o devido processo legal e os postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Alega ainda o ilustre advogado que sequer foi dada ciência da decisão retromencionada ao impetrante.

Aduz que esta Corte seria competente para julgar a presente ação mandamental, nos termos do art. 77 da Constituição do Estado de Roraima.

Sustenta também que estariam presentes os requisitos para a concessão *in limine* da segurança pleiteada.

Juntou documentos de fls. 13/40.

Impetrado no plantão este writ, o Des. Almiro Padilha entendeu não se tratar de matéria de plantão, não vislumbrando situação emergencial, e determinou a redistribuição do feito após o término do plantão.

Inicialmente, foi distribuído para a Desa. Tânia Vasconcelos, mas, como a mesma se encontrava então ausente da Comarca, participando de reunião do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília, seguiu distribuído para o Des. Almiro Padilha. Porém, como este se encontrava no início de seu período de férias, foi novamente redistribuído, desta vez cabendo a mim a relatoria.

De plano, determinei a intimação do impetrante para que fizesse prova do recolhimento do valor integral das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

Provado o recolhimento das custas, retornaram-me os autos.

É o relatório.

DECIDO

Como cedição, para a concessão de medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação.

Analisando perfunctoriamente a Decisão Preliminar nº 002/2012-TCERR (PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2012), sobretudo às fls. 17, verifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, acatando os argumentos apresentados pelo Relator, decidiram à unanimidade afastar temporariamente o impetrante "até apreciação conclusiva do feito [...] por existirem ilegalidades e atos retardatários no cumprimento de encaminhamento de documentos necessários à auditoria".

No Voto Preliminar relatado pelo Conselheiro Essen Pinheiro Filho, de fls. 20/40, são devidamente detalhadas as condutas do impetrante, enquanto gestor do IPERR, que estariam eivadas da mácula de ilegalidade. Após lucubrada análise, é dito que às fls. 35 que:

"[...] o agir do gestor contraria o postulado da eficiência administrativa, pois a falta de cautela para a realização do investimento financeiro importa em resultados não satisfatórios, pois conforme levantamento até a presente data, o IPER está sofrendo prejuízo no ordem de R\$ 15 milhões [...] o presente caso requer medidas urgentes de natureza preventiva, pelo fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia na decisão de mérito".

Ademais, a decisão pelo afastamento do gestor encontra respaldo no art. 46, caput, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (Lei Complementar nº 006/1994):

Art. 46. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará cautelarmente o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

(grifei)

Em suma, ante a constatação a priori de que a decisão do TCE-RR estaria devidamente fundamentada e amparada em lei, esvai-se a plausibilidade do pedido, que é requisito indispensável para a concessão da segurança em sede liminar.

Diante de tal consideração, cumpre indeferir o pedido de liminar.

Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para prestarem as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000690-3

RECORRENTE: LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA interpõe Recurso Administrativo, nos autos do processo administrativo n.º 3059/2012, em face de decisão do Presidente deste Tribunal que indeferiu o pedido de pagamento de remuneração equivalente ao cargo de Oficial de Justiça TJ/NS-1, respeitando-se o tempo de serviço e as progressões funcionais do Recorrente (fls. 22/25).

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Recorrente afirma que "o pedido deste recorrente não foi apreciado na r. decisão de fls. 15/18, [...] o recorrente não almeja ascender ao cargo de Oficial de Justiça TJ/NS-1, mas tão somente, requer seja reconhecido que o mesmo exerce iguais funções com o cargo retromencionado, e, conseqüentemente, sejam pagas as verbas devidas, em face de desempenharem as mesmas funções. [...] não há lógica em existir diferença salarial entre os ocupantes de cargos a qual se atribuem as mesmas atividades".

Segue afirmando que "o entendimento do E. STJ, por sua Turma, é de que se não há norma legal que determine que os servidores de cargos de nível médio e superior percebam vencimentos diferentes, é lógico, então, que lhe devem ser pagos os valores do cargo que percebe a maior, como garantia do princípio da isonomia [...], o trecho [da lei] 'fica assegurada a remuneração equivalente' nada tem a ver com ascensão de cargo [...]".

Assevera que "caso não seja reconhecida a isonomia, deve ser enviado à Assembleia Legislativa Estadual, projeto de lei com garantia de tratamento isonômico entre os cargos de oficial de justiça de nível médio e o de superior".

Requer, ao final, seja conhecido o recurso e provido para determinar imediatamente o pagamento da remuneração de Oficial de Justiça TJ/NS-1, considerando o tempo de serviço e as progressões funcionais do Recorrente, ou, ainda, seja encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual projeto de Lei Complementar com garantia de tratamento isonômico entre os oficiais de justiça TJ/NM e TJ/NS, com direitos retroativos à data da posse dos oficiais de justiça de nível superior.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

DA PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO

O recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto, assim há falta interveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Nesse caso, cabe ao relator julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado.

O feito diz respeito ao debate do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 000 11 000929-7, julgada em sessão deste Tribunal em sua composição Plenária, do dia 03.OUT.2012, cujo acórdão foi publicado no DJE nº 4839, de 12.OUT.2012.

O pedido do Procurador Geral de Justiça na referida ação foi a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 33 e 35, da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, eis o teor dos artigos:

"Art. 33. Fica em extinção o cargo efetivo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, sendo suas vagas extintas à medida que ocorrer a vacância."

"Art. 35. Ao ocupante do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NM-1, fica assegurada a remuneração equivalente a do cargo de Oficial de Justiça, código TJ/NS-1."

A decisão do Tribunal Pleno foi pela procedência parcial da ação, pois definiu-se pela declaração de inconstitucionalidade somente do artigo 35, exatamente o artigo em que se fundamenta o pedido do Recorrente. Havendo, pois, sido declarado incompatível com a ordem constitucional em vigor, a determinação constante no referido artigo não existe mais, foi extirpada do mundo jurídico, tornando descabida qualquer pretensão de direito que dele possa emanar.

DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Segundo as lições da doutrina, as decisões definitivas de mérito no controle de constitucionalidade abstrato, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Entretanto, como a ADIn foi proposta em face da Constituição Estadual e julgada por este Tribunal Estadual, abrange, portanto as esferas estadual e municipal.

As decisões de mérito na ação direta de inconstitucionalidade produzem efeitos retroativos (ex tunc), fulminando a lei ou ato normativo desde a sua origem, invalidando-a desde então, bem como os atos pretéritos com base nela praticados.

Como dito anteriormente, todos os demais órgãos do Judiciário - quando proferida pelo Supremo Tribunal Federal - e todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta ficam vinculados à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, não podendo desrespeitá-la aplicando-se a caso concreto a lei declarada inconstitucional.

A exceção ao efeito ex tunc, vinculante e imediato da declaração da lei fulminada é a hipótese denominada "modulação dos efeitos", como descreveu o Pretório Excelso na ADIn nº 4029 AM (DJe nº 125, divulgado em 26.JUN.2012):

"A segurança jurídica, cláusula pétrea constitucional, impõe ao Pretório Excelso valer-se do comando do art. 27 da Lei 9.868/99 para modular os efeitos de sua decisão, evitando que a sanatória de uma situação de inconstitucionalidade propicie o surgimento de panorama igualmente inconstitucional."

Desta feita, não havendo in casu qualquer ressalva, torna-se impossível aplicar ao presente pedido recursal decisão diversa da proferida pelo Pleno deste Tribunal quanto disposto no artigo 35, da Lei nº 142, de 29 de dezembro de 2008.

DO PEDIDO RECURSAL ALTERNATIVO

O Recorrente pretende alternativamente ao pedido principal, a elaboração e encaminhamento à Assembleia Legislativa deste Estado, novo projeto de lei que garanta tratamento isonômico para manter o tempo de serviço e as progressões funcionais entre os ocupantes dos cargos Oficial de Justiça TJ/NM-1 e Oficial de Justiça TJ/NS-1, garantindo direito retroativo a data da posse dos novos oficiais de justiça TJ/NS-1.

Da mesma sorte que o pedido antecessor, a pretensão secundária não merece seguimento. Vejamos.

A matéria está afeta à garantia constitucional de autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. O artigo 96, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que é de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos e remuneração de seus serviços, bem como do subsídio de seus membros e juízes.

Cabe ao próprio Tribunal de Justiça exercer essa autonomia, atrelando-se essa atividade à semelhança dos atos administrativos discricionários da Administração Pública, quando aferir conveniente e oportuno à boa administração deste órgão, sempre em obediência à lei, como destaca compreensão doutrinária.

"Nestes [atos discricionários] é a própria lei que autoriza o agente a proceder a uma avaliação de conduta, obviamente tomando em consideração a inafastável finalidade do ato. A valoração incidirá sobre o motivo e o objeto do ato, de modo que este, na atividade discricionária, resulta essencialmente, da liberdade de escolha entre alternativas igualmente justas, traduzindo, portanto, um certo grau de subjetivismo."

Qualquer natureza de direito cujo exercício estiver sendo obstado por ausência de norma regulamentadora deve ser arguido ou pretendido por ação própria, com rito próprio, não incidentalmente em recurso cujo pedido quedou-se caduco.

Ademais, ficou consignado na sessão de julgamento da ADIn nº 000 11 000929-7, a proposta de novo projeto de lei para suprir a diferença remuneratória arguida pelo Recorrente - o que pode ser constatado em degravação.

DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Diante do exposto, com fundamento na alínea b, inciso II, do artigo 96, da CF/88, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço do presente recurso.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de março de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2013.

Mário Targino Rego

Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/03/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.13.000114-2

AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LUCENA

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que junte a cópia do acórdão contra o qual se insurge, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/03/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de abril do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704703-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: ALISSON MENEZES GONÇALVES

ADVOGADO: DR. NATALINO ARAUJO PAIVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.903699-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

APELADO: KETIANE SANTOS DA COSTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912130-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901917-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: VANDERLEY OLIVEIRA SENA

ADVOGADOS: DR. PEDRO ANDRÉ SETUBAL FERNANDES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920250-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E Outro

APELADA: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE ARAÚJO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716629-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: NADIR MATIAS DOS SANTOS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001265-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Considerando que, por motivo de força maior, estarei ausente do Estado de Roraima entre os dias 21.03.13 e 04.04.13, designo o dia 05.04.13, às 10:00, para realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de março de 2013.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915388-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e Outros

APELADO: KAIQUE RAFAEL DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707890-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e Outros

APELADO: TATIANE ALVES MORAIS
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903750-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: B C S SEGUROS S/A e Outros

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: YAGO VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901388-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A e Outros
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: MIGUEL CRUZ MENDES
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901384-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909614-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JUNIOR
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911755-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: NEIVIA APARECIDA ALVES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e Outros
RELATOR: DES. RICARCO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902230-8 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BCS SEGUROS S/A e Outros****ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****APELADO: RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA****ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909030-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****APELADO: PRESLEY BENIGNO MARQUES DA SILVA****ADVOGADO: DR. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902539-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MARILIA DA SILVA PROFIRO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES e Outros
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901659-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A e Outros
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: GABRIEL SILVA CAMARGO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a homologação de acordo celebrado entre as partes (fls. 139/142), dê-se baixa na apelação e devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902015-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e Outros
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: CRISTIELEN HENRIQUE SOARES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704245-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A e Outros

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921866-6 - BOA VISTA/RR**APELANTE: BCS SEGUROS S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****APELADO: SILVANSI DE LIMA RIBEIRO****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706840-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI****APELADO: AIRTON ALVES FERNANDES****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904620-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E Outra
APELADO: JOSÉ DUARTE MADURO NETO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702107-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: REGINALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903850-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: NAIARA GOMES VIANA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO e Outros
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906389-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A e Outros
ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES
APELADO: EDIMAR AYDEN LINHARES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706838-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: RAIMUNDO ANSELMO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703499-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRIO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: DR. RODRIGO GUARIENTI PORATO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença prolatada nos autos de ação de cobrança de seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 4.627/DF (Rel.: Min. Luiz Fux) determinou "o sobrestamento dos incidentes de inconstitucionalidade, que tramitam perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos legais impugnados na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final das citadas ações pelo Plenário desta Corte." (DJe-173, de 31/08/2012).

ISSO POSTO, considerando que qualquer decisão neste feito importará no enfrentamento dos mesmos dispositivos impugnados na ADI mencionada, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se.
Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

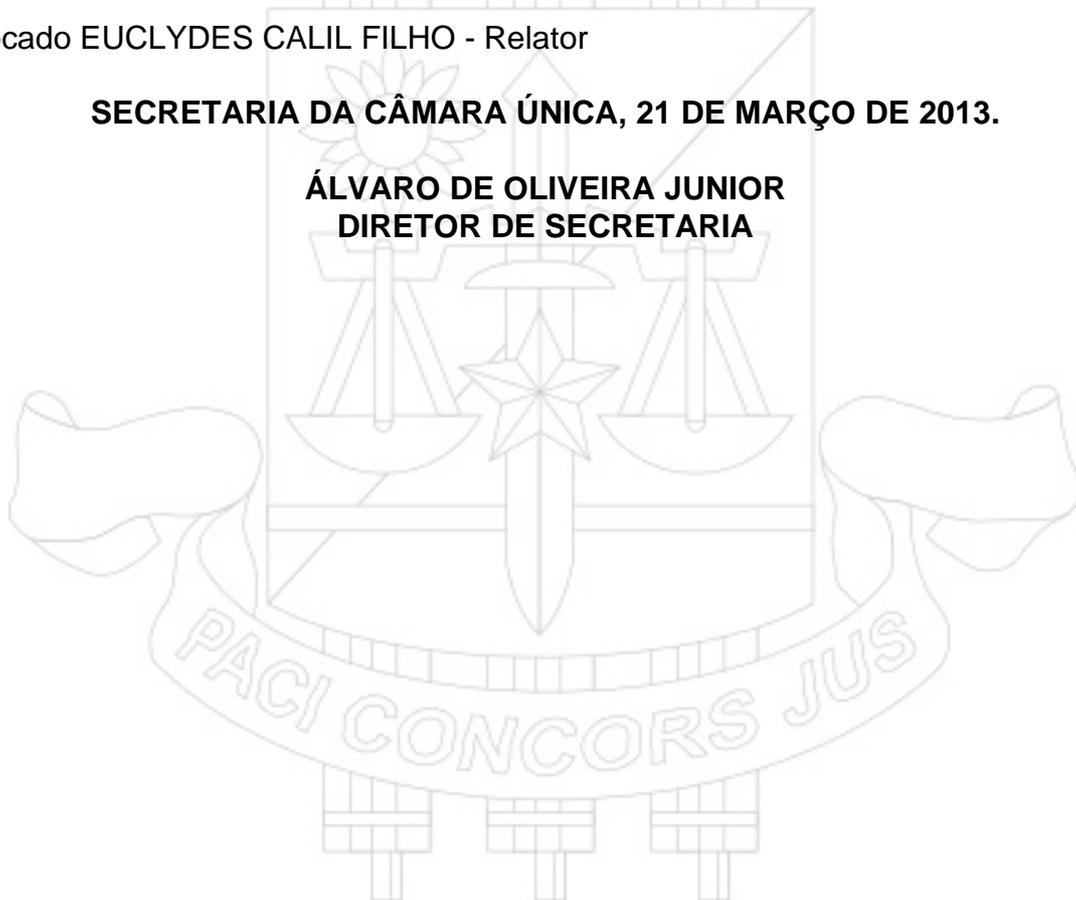
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121204-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HELENRITA PORTELA DE LIMA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
APELADO: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

1. Defiro o pedido de fl. 940 pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 2. Após, conclusos.
- Boa Vista, 14 de março de 2013.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MARÇO DE 2013.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 03/2009****Requerente: Roseni Bezerra Francisco****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da certidão à folha 201.

Intime-se a entidade pública devedora para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação contida na referida certidão.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 15/2009**Requerente: Jean e Júnior Ltda****Advogado: Samuel Weber Braz****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da certidão à folha 121.

Intime-se a entidade pública devedora para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação contida na referida certidão.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 23/2008**Requerente: Jailson Max Costa Motta****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Jailson Max Costa Motta, referente ao processo de execução n.º 0010.05.121567-0, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 169 consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 13/8/2009, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A Portaria/GP n.º 1.275/2012, alterada pelas Portarias n.º 1.530 e n.º 1.690/2012, determinou a revisão dos precatórios requisitados e não pagos, referentes ao período de 2006 a 2013, conforme os parâmetros de cálculos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos às folhas 212-218, sendo intimados via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

Às folhas 224 e 231, constam as manifestações das partes, concordando com os cálculos.

A entidade devedora comunicou o depósito no valor de R\$ 165.363,17 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), conforme cópia dos documentos às folhas 232-234.

Ante o exposto, homologo os cálculos às folhas 212-218, de modo que o valor do precatório n.º 23/2008 passe a ser R\$ 126.546,39 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), tendo como data-base para atualização monetária 6/11/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Considerando que o valor depositado corresponde a R\$ 165.363,17 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) é maior que o valor devido, conforme se observa no extrato bancário à folha 235, após o pagamento em estrita obediência à ordem cronológica de apresentação, atualizado monetariamente até a data da decisão de autorização de liberação do alvará de levantamento, providencie a devolução da diferença entre o valor pago e o valor depositado.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 02/2010**Requerente: Manoel da Silva Andrade****Advogado: José Fábio Martins da Silva****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Manoel da Silva Andrade, referente ao processo de execução n.º 0010.01.003626-6, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 44, consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 27/4/2010, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A Portaria/GP n.º 1.275/2012, alterada pelas Portarias n.º 1.530 e n.º 1.690/2012, determinou a revisão dos precatórios requisitados e não pagos, referentes ao período de 2006 a 2013, conforme os parâmetros de cálculos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos às folhas 119-125, sendo intimados via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

À folha 131, consta a manifestação da entidade devedora, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, concordando com os cálculos.

Transcorrido o prazo, não houve manifestação da parte requerente, conforme certidão à folha 133.

A entidade devedora comunicou o depósito no valor de R\$ 35.106,14 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e quatorze centavos), conforme cópia dos documentos às folhas 134-136.

Ante o exposto, homologo os cálculos às folhas 119-125, de modo que o valor do precatório n.º 02/2010 passe a ser R\$ 34.051,20 (trinta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos), tendo como data-base para atualização monetária 7/11/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Considerando que o valor depositado de R\$ 35.106,14 (trinta e cinco mil, cento e seis reais e quatorze centavos) é maior que o valor devido, conforme se observa no extrato bancário à folha 137, após o pagamento em estrita obediência à ordem cronológica de apresentação, atualizado monetariamente até a data da decisão de autorização de liberação do alvará de levantamento, providencie a devolução da diferença entre o valor pago e o valor depositado.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 06/2010**Requerente: Argemiro Ferreira da Silva****Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Argemiro Ferreira da Silva, referente ao processo de execução n.º 0010.07.171429-8, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 67 consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 6/5/2010, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A Portaria/GP n.º 1.275/2012, alterada pelas Portarias n.º 1.530 e n.º 1.690/2012, determinou a revisão dos precatórios requisitados e não pagos, referentes ao período de 2006 a 2013, conforme os parâmetros de cálculos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos às folhas 118-128, sendo intimados via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

À folha 134, consta a manifestação da entidade devedora, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, concordando com os cálculos.

Transcorrido o prazo, não houve manifestação da parte requerente, conforme certidão à folha 136.

A entidade devedora comunicou o depósito no valor de R\$ 137.730,34 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), conforme cópia dos documentos às folhas 137-139.

Ante o exposto, homologo os cálculos às folhas 118-128, de modo que o valor do precatório n.º 06/2010 passe a ser R\$ 171.372,50 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo como data-base para atualização monetária 23/11/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Considerando que o valor depositado de R\$ 137.730,34 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) é inferior ao o valor devido, conforme se observa no extrato bancário à folha 140, oficie-se a entidade devedora para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito complementar, referente à diferença entre o valor revisado e o valor depositado, no montante de R\$ 33.642,16 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo depósito.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 13/2010**Requerentes: Reinoldo Wendelino Matoso e outros****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intimem-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, os requerentes para se manifestarem acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 300/307, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 05/2010**Requerente: S & M Construções e Comércio Ltda****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de S & M Construções e Comércio Ltda, referente ao processo de execução n.º 0010.04.079314-2, movido contra o Estado de Roraima.

À folha 82, consta cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima em 24/6/2010, requisitando a inclusão na proposta orçamentária de verba necessária ao pagamento atualizado do precatório em epígrafe.

A Portaria/GP n.º 1.275/2012, alterada pelas Portarias n.º 1.530 e n.º 1.690/2012, determinou a revisão dos precatórios requisitados e não pagos, referentes ao período de 2006 a 2013, conforme os parâmetros de cálculos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os cálculos revisados foram juntados nos autos às folhas 123-129, sendo intimados via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, a entidade pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos referentes à revisão do valor do presente precatório.

Consta às folhas 135-137, manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, pedindo impugnação à planilha de cálculos às folhas 123-129.

À folha 144, consta manifestação da parte requerente concordando com os cálculos apresentados à folha 142.

Ante o exposto, homologo os cálculos às folhas 139-142, de modo que o valor do precatório n.º 05/2010 passe a ser R\$ 29.075,45 (vinte e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em favor da requerente S & M Construção e Comércio Ltda, tendo como data-base para atualização monetária 14/11/12, conforme termo final apresentado nos cálculos.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 23530/2011

Requerente: Netanias Silvestre de Amorim

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DESPACHO

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 109/115, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 03/2012

Requerente: Jeferson Antônio da Silva

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DESPACHO

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 139/140, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 23532/2011**Requerente: Magno Martins Viana****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 98/99, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 08/2012**Requerente: Luiz Augusto Fernandes****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, às folhas 90/104, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013**

A Desembargadora **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Corregedor Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria Conjunta n.º 002, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a composição do Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de Metas e Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2.º - O Grupo será assim constituído:

INTEGRANTE	SETOR	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente	Judicial
Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz Auxiliar da Corregedoria	Vice-Presidente	Judicial
Clóvis Alves Ponte	Corregedoria Geral de Justiça	Membro	Judicial
Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Membro	Judicial
Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Membro	Judicial
Aline Mabel Fraulob Aquino	Mutirão das Causas de Competência do Júri	Membro	Judicial
Tainah Westin de Camargo Mota	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Membro	Técnica
Emília Nayara Fernandes da Silva	Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	Membro	Técnica
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Secretaria de Tecnologia da Informação	Membro	Técnica
Cinara da Conceição Araújo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Membro	Técnica

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 094, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **DIOGO LOLO ANDRADE GUALBERTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 22.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 523, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 16.09 a 15.10.2013, para serem usufruídas no período de 08.04 a 07.05.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 524, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/3500,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.05.2013 a 30.04.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 525, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/3733,

RESOLVE:

Designar os servidores **PABLO RAMON DA SILVA MACIEL** e **OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA**, Assessores Especiais II, **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário e a estudante **UILDEMARCIA SALES DE SOUZA** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 19.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/03/2013****Procedimento Administrativo nº 6876/2012****Origem:** Carlos José Sant'ana e outros – Auxiliares Administrativos da Seção do Protocolo Geral**Assunto:** Inclusão na meta do Tribunal para receber a GAD 2011/2012.**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração interposto em face da decisão de fls. 06/07, que indeferiu o pedido de inclusão na Meta do Tribunal para perceberem a GAD 2011 dos servidores Carlos José Sant'ana, Claudete Gomes de Oliveira Fernandes, Francisco Barroso Pinto e Laurinda Neves dos Santos, todos auxiliares administrativos lotados na Seção do Protocolo Geral.

Afirmam os requerentes, em síntese, que apesar de não estarem elecados no rol de setores privilegiados com a gratificação, os recorrentes protocolaram requerimento solicitando as suas inclusões porque contribuíram para que a Meta estabelecida para o Tribunal de Justiça fosse alcançada.

Foi observado nos anexos da Resolução nº 69/2011 que o Protocolo Geral de 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima não foi incluído na mesma, ferindo os Princípios da Igualdade e Legalidade.

Assim, solicitam reconsideração da decisão para que sejam concedidas as gratificações de desempenho requeridas.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Conforme decisão de fls. 06/07 da Presidência deste Tribunal, arguiu-se de forma clara que os servidores, ora requerentes, não foram incluídos no pagamento da GAD/2011, em razão da indisponibilidade financeira.

Senão vejamos:

“A Gratificação Anual de Produtividade – GAD foi regulamentada pela Resolução nº 069/2011 que prevê que a Presidência do Tribunal fixará anualmente as metas e critérios de avaliação para fins de pagamento, bem como estabelecerá a categoria de servidores e unidades que concorrerão ao recebimento da referida gratificação no ciclo de avaliação.

Esta Administração, ao fixar estes critérios para o pagamento da GAD/2011, tendo em vista a sua implantação naquela ocasião, levou em consideração, principalmente, a disponibilidade financeira existente, os servidores que não exerciam qualquer cargo em comissão, assim como os setores que estavam diretamente ligados à área-fim do Tribunal, excluindo, dessa forma, as unidades administrativas.

Dessa forma, em que pese o fato dos requerentes exercerem atribuições que, com certeza, concorreram para o alcance das metas, assim como todo o Tribunal de Justiça o fez, naquele momento, por conveniência e oportunidade da Administração não foram incluídos para a percepção da gratificação”.

Assim sendo, de forma alguma, este Tribunal feriu os princípios da legalidade e da igualdade, haja vista a necessidade desta Administração em adequar os recursos financeiros desta Corte às necessidades de cada unidade jurisdicional quando da implantação da citada gratificação de desempenho.

Por fim, cumpre ressaltar que no ano 2012 os critérios para a percepção da GAD foram alterados, ampliando-se os setores que concorreriam, sendo incluídas as unidades administrativas e, conseqüentemente, a Seção de Protocolo Geral.

Em razão desta inclusão, os servidores requerentes receberam a GAD/2012, conforme documentos de fls.37/41, ficando sem objeto o pleito relativo ao ano de 2012.

Assim sendo, indefiro o pedido de concessão da GAD 2011, com efeitos retroativos e, quanto a GAD/2012, julgo prejudicado o pedido, já que os servidores foram incluídos na percepção da GAD, tendo até recebido tal gratificação.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 20 de Março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 3094/2013**Origem:** Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - SINDOJERR**Assunto:** Pedido de Audiência**DECISÃO**

1. Considerando que o pedido de audiência foi atendido, bem como manifestação da SDGP acerca do exaurimento do objeto dos presentes autos, determino o arquivamento do feito.

2. Publique-se e Arquive-se.

Boa Vista, 20 de Março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 3950/2013**Origem:** Gabinete Desembargador Ricardo Oliveira**Assunto:** Comunicação da aposentadoria do servidor Edmilson Oliveira Sarmiento, pelo órgão cessionário e solicitação da nomeação do mesmo no TJRR.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da SDGP (fls. 12/14), logo, defiro o pedido;

2. Autorizo a nomeação de **Edmilson Oliveira Sarmiento** no cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, a contar da data da publicação do ato de designação.

3. Considerando o item 24 do parecer jurídico da SDGP (fl.14) acerca da necessidade de informação quanto à prorrogação da cessão do servidor pelo período de 17 de fevereiro a 03 de março de 2013, acolho a sugestão da SDGP para a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Boa Vista.

4. Publique-se;

5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para que encaminhe o referido ofício e para as devidas providências.

Boa Vista, 20 de março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 2013/3448**Requerente:** Enéias da Silva**Assunto:** Requerimento de Remoção para a Comarca de Rorainópolis**DECISÃO**

1. Considerando a informação Secretário de Infraestrutura e Logística em Exercício sobre o deslocamento do motorista terceirizado da Comarca de Rorainópolis, conforme previsão contida na Clausula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 006/2012, DEFIRO o pedido de remoção do motorista Enéias da Silva para aquela Comarca.

2. Publique-se.

3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 2013/4351**Requerentes:** Cassino Andre de Paula Dias e Janne Kastheline de Souza Farias**Assunto:** Permuta de Servidores**DECISÃO**

Trata-se de pedido de permuta originado pelos servidores Cassiano Andre de Paula Dias e Janne Kastheline de Souza Farias, Analistas Processuais lotados, respectivamente, na Comarca de Bonfim e Comarca de São Luiz do Anauá.

Consta parecer subscrito pela Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento de Gestão de Pessoal opinando pelo indeferimento do pleito em razão do impedimento constante no art. 14 da Resolução n. 55, de 21 de outubro de 2012.

É sucinto relato. Decido.

Razão assiste à Assessora Jurídica quanto ao impedimento temporal existente na Resolução acima mencionada. Contudo, os demais requisitos para o atendimento do pleito foram observados, entre eles a concordância do chefe imediatamente superior.

Neste contexto, considerando que o limite temporal imposto no art. 14 da Resolução n. 55/2012 não possui referência no Regimento Interno, COJERR ou LC n. 53/2001, o Administrador pode afastar a sua aplicação, por entender que fere o princípio da legalidade.

Insta ressaltar que, no presente caso, resta comprovado o cumprimento das exigências previstas nos arts. 12 e 13 da mencionada Resolução.

Diante disso, em razão da peculiaridade posta, defiro o pleito e, nesta oportunidade, determino que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas realize um estudo direcionado à revogação do art. 14 da Resolução n. 55/2012.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 15 de março de 2013.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 4692/2013**Origem:** 4ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Pedido de reconsideração/recurso da decisão proferida no Documento Digital nº 2407/2013**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão proferida no Documento Digital nº 2407/2013, por seus próprios fundamentos.
 2. À Seção de Protocolo Judicial para distribuição, registro e autuação como Recurso Administrativo (físico), juntando-se ao mesmo, cópia do referido documento digital.
 3. Publique-se.
- Boa Vista, 21 de março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

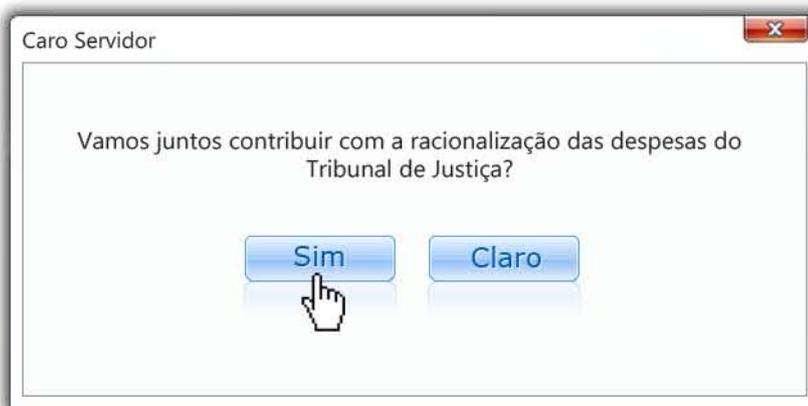
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 645 – Designar a servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 646 – Designar do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 04 a 08.03.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 647 – Designar do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 11 a 13.03.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 648 – Designar do servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Segurança de Redes, no período de 04 a 08.03.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 649 – Designar do servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Segurança de Redes, no período de 11 a 13.03.2013, em virtude de afastamento do titular.

N.º 650 – Alterar as férias da servidora **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, Psicóloga, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 26.09 a 25.10.2013.

N.º 651 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 20.10.2013.

N.º 652 – Conceder ao servidor **JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 18.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GLEYSIANE MATOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 625, de 20.03.2013, publicada no DJE n.º 4995, de 21.03.2013, que alterou as férias do servidor **ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2013,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2013”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2014”

Boa Vista – RR, 21 de março de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GLEYSIANE MATOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/03/2013

3º REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2012**Processo nº 18230/2011****Pregão nº 007/2012****VIGÊNCIA: até 21.06.2013****EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA****CNPJ: 00.607.634/0001-07****Endereço: Rua Tupã, nº 63 – Fundos conjunto Antares – Londrina – PR – CEP 86036-540****REPRESENTANTE: ERICA BORNIA****TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Aquisição de Material de Expediente**

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 21 de junho de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 4816.

Lote 03 – sem alteração.**EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 01.647.770/0001-93****Endereço: Av. General Ataíde Teive, nº 763 – Mecejana – Boa Vista – RR – cep 69304-360****REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA****TELEFONE/FAX: (95) 3624-2696 FAX: (95) 3624-2473 CELULAR: (95) 8114-6536 E-MAIL: marca@inforr.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.****Lote nº 05 - sem alteração****GEYSA MARIA BRASIL XAUD**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 057, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 002/2013**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato referente à prestação do serviço de fornecimento e distribuição diárias de jornais na Comarca de Boa Vista.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato nº 02/2013, cujo objeto é prestação do serviço de fornecimento e distribuição diárias de jornais na Comarca de Boa Vista,**RESOLVE:****Art. 1º - Designar o servidor OIRAN BRAGA DOS SANTOS, matrícula 3010094**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.**Art. 2º - Designar a servidora OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA, Matrícula 3010196**, como fiscal substituta nas ausências e impedimentos do titular.**Art. 3º - O fiscal ou na ausência deste, a fiscal substituta, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003**, que define as atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contrato na fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.**Art. 4º - Publique-se e remeta-se o feito aos fiscais designados para ciência dos mesmos.**

Boa Vista, 20 de março de 2013.

Geysa Mª Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 4428/2013

Origem: **Kleber Eduardo Raskopf**
Glenn Linhares Vasconcelos
Márley da Silva Ferreira
Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Kleber Eduardo Raskopf** (Membro de Comissão Permanente), **Glenn Linhares Vasconcelos** (Presidente de Comissão Permanente) e **Márley da Silva Ferreira** (Membro de Comissão Permanente), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/8), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7, conforme detalhamento abaixo:**

Destino:	Município de Pacaraima – RR (Conforme documento de fls. 2/5).	
Motivo:	Participar na realização de audiências para instrução do Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2013/1041.	
Período:	21 a 22 de março de 2013.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Kleber Eduardo Raskopf	Membro de Com. Permanente
	Glenn Linhares Vasconcelos	Presidente de Com. Permanente
	Márley da Silva Ferreira	Membro de Com. Permanente
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia) diárias
		1,5 (uma e meia) diárias
		1,5 (uma e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
 - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
 - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
 - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para **proceder ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento, conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.**

Boa Vista – RR, 20 de março de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário

Procedimento Administrativo n.º 4482/2013

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca – Oficial de Justiça – Rorainópolis**
Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça – Rorainópolis

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Reginaldo Macedo Arouca** (Oficial de Justiça) e **Marcelo Barbosa dos Santos** (Oficial de Justiça), por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 14 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/15), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 14**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Localidades dos municípios de Amajari e Pacaraima – RR (documento de fl. 2).	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Dia:	13 de março de 2013.	
	SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
	Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento (fl. 3), remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Procedimento Administrativo n.º **2807/2013**Origem: **Vilton de Sousa Flores**Assunto: **Verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 26/27.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias do exercício de 2011, no valor 937,20 (novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme informações de fls. 15/15, verso e 24/25.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000401-AM-A: 079
002414-AM-N: 079
003032-AM-N: 085
004059-AM-N: 088
004076-AM-N: 085
004160-AM-N: 148
004269-AM-N: 085
005086-AM-N: 081
007315-AM-N: 148
007813-AM-N: 148
007814-AM-N: 148
013827-BA-N: 085
013716-CE-N: 128
014573-DF-N: 132
106202-MG-N: 074
002680-MT-N: 066
003072-RO-N: 067
000005-RR-B: 094
000008-RR-N: 101, 103
000052-RR-N: 109, 113, 124, 126, 134
000055-RR-N: 128
000056-RR-A: 076, 079, 081
000060-RR-N: 090, 127
000074-RR-B: 085, 093, 131
000077-RR-E: 130
000079-RR-A: 071, 090, 127
000082-RR-N: 109
000084-RR-A: 062, 134
000100-RR-N: 077
000105-RR-B: 065, 069, 072, 073, 083, 089
000110-RR-B: 071
000112-RR-N: 068, 090, 127
000113-RR-E: 073
000114-RR-A: 074, 076, 081, 082
000117-RR-B: 083
000118-RR-N: 057, 076
000120-RR-B: 190
000125-RR-N: 075
000128-RR-B: 102
000131-RR-N: 080
000136-RR-E: 056
000137-RR-E: 070
000140-RR-E: 103
000140-RR-N: 167
000144-RR-A: 159
000149-RR-N: 059, 102
000153-RR-B: 049, 050, 051, 053, 055
000153-RR-N: 054, 219
000155-RR-B: 143
000160-RR-B: 048
000160-RR-N: 086
000164-RR-B: 063
000167-RR-A: 094
000169-RR-B: 138
000172-RR-N: 272, 273
000178-RR-N: 056, 068, 082
000179-RR-B: 168
000181-RR-A: 068, 149
000182-RR-B: 083
000184-RR-A: 075
000185-RR-N: 134
000187-RR-B: 067
000187-RR-E: 056
000190-RR-E: 066, 088
000190-RR-N: 262
000191-RR-E: 066
000192-RR-A: 087
000194-RR-E: 146
000194-RR-N: 134
000196-RR-E: 069, 073, 083
000202-RR-B: 128
000203-RR-N: 056, 068, 082, 128
000205-RR-B: 058, 061, 070, 089, 093, 098, 100, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 134
000208-RR-E: 078, 088
000209-RR-N: 098
000210-RR-N: 135, 146
000213-RR-B: 057
000215-RR-B: 060, 091, 101, 106, 111, 118
000218-RR-B: 005, 148, 168
000223-RR-A: 071, 083
000223-RR-N: 096
000224-RR-B: 057, 091, 099, 132
000225-RR-E: 065, 072, 073, 089
000225-RR-N: 092
000226-RR-B: 116, 117
000226-RR-N: 070, 078, 088, 101
000229-RR-B: 067
000231-RR-N: 077
000235-RR-N: 099
000238-RR-E: 076, 081, 082
000244-RR-E: 075, 085
000245-RR-A: 128
000246-RR-B: 169, 170, 172, 174, 177, 178, 179, 182, 263
000247-RR-B: 099
000247-RR-N: 192
000248-RR-B: 111, 184, 214
000253-RR-B: 194
000253-RR-N: 070
000254-RR-A: 148
000256-RR-E: 074, 084
000257-RR-N: 263
000259-RR-B: 129
000260-RR-A: 085
000260-RR-N: 259
000261-RR-E: 076, 081, 082

000262-RR-B: 129	000474-RR-N: 100, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 124, 126, 129
000262-RR-N: 099	
000263-RR-N: 101, 261	000481-RR-N: 066, 086, 099, 139, 199
000264-RR-A: 068	000483-RR-N: 056
000264-RR-B: 064, 123, 125	000497-RR-N: 225
000264-RR-E: 145	000510-RR-N: 243
000264-RR-N: 074, 076, 081, 082, 084, 094, 095, 130	000542-RR-N: 015
000270-RR-B: 066, 067, 070, 078, 081, 088, 095	000544-RR-N: 059, 066
000272-RR-B: 077	000550-RR-N: 082, 166
000273-RR-B: 103	000551-RR-N: 193
000277-RR-A: 165	000561-RR-N: 101, 103
000278-RR-A: 155	000566-RR-N: 067
000282-RR-N: 080	000568-RR-N: 076, 078, 088
000285-RR-A: 244	000576-RR-N: 056
000285-RR-N: 075, 085	000577-RR-N: 207
000287-RR-E: 076, 081, 082	000581-RR-N: 103
000287-RR-N: 135, 178	000585-RR-N: 011
000288-RR-E: 074, 076, 081, 082	000591-RR-N: 133
000288-RR-N: 076, 081	000617-RR-N: 078
000289-RR-A: 079	000633-RR-N: 074
000290-RR-E: 074, 082, 084, 095	000637-RR-N: 148
000297-RR-A: 145	000643-RR-N: 068
000299-RR-N: 087, 164	000658-RR-N: 165
000300-RR-A: 168	000662-RR-N: 148
000300-RR-N: 146	000666-RR-N: 074
000303-RR-B: 096	000684-RR-N: 084
000305-RR-B: 099	000686-RR-N: 161, 168
000311-RR-N: 052	000692-RR-N: 272
000316-RR-N: 088, 101	000716-RR-N: 163, 200, 202
000323-RR-A: 076, 081, 095	000721-RR-N: 077
000323-RR-E: 202	000727-RR-N: 257
000323-RR-N: 075	000728-RR-N: 219
000327-RR-B: 148	000732-RR-N: 272
000332-RR-B: 082, 084	000738-RR-N: 076, 081
000333-RR-A: 067	000755-RR-N: 076, 081
000333-RR-N: 171, 260	000768-RR-N: 124
000345-RR-N: 086	000782-RR-N: 197, 198
000358-RR-N: 100, 102, 104, 105, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 124, 126	000791-RR-N: 242
000379-RR-N: 059, 092, 094, 095, 096, 097, 128, 129, 130, 131, 132	000798-RR-N: 016
000385-RR-N: 243	000799-RR-N: 195
000394-RR-N: 066, 078, 088, 101	000802-RR-N: 078
000408-RR-N: 133	000827-RR-N: 044
000409-RR-N: 109, 113	000839-RR-N: 016
000410-RR-N: 085, 148	000857-RR-N: 243
000413-RR-N: 072	000877-RR-N: 078
000421-RR-N: 076, 081	000907-RR-N: 056
000424-RR-N: 057, 059, 091, 092, 095, 096, 097, 099, 128, 131	008480-RS-N: 094
000425-RR-N: 075	022338-SP-N: 136
000441-RR-N: 181	196403-SP-N: 102, 103
000444-RR-N: 084	
000456-RR-N: 175	
000468-RR-N: 191	
000469-RR-N: 077	

Cartório Distribuidor**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

Inquérito Policial

001 - 0004637-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004637-7

Indiciado: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004642-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004642-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

003 - 0004630-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004630-2

Réu: Yeckson Ayoub Mak-hung Rodrigues do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Execução da Pena**

004 - 0004703-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004703-7

Sentenciado: Remir Correia Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Carta Precatória**

005 - 0004629-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004629-4

Réu: Rubanísio Santos Lacerda Junior

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

006 - 0004631-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004631-0

Réu: Marcelo Renault Menezes

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004699-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004699-7

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0004537-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004537-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004643-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004643-5

Indiciado: M.C.M.F. e outros.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004698-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004698-9

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0004634-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004634-4

Autor: José Lindonjonson de Sousa Gomes

Réu: Agenor Loiola Mota

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Prisão em Flagrante

012 - 0004701-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004701-1

Réu: Raimundo Fagner Baia de Souza

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

013 - 0004545-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004545-2

Réu: Paulo Adao Damacio

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0004538-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004538-7

Indiciado: E.P.T.4.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0004632-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004632-8

Réu: Barbara Cadete Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

016 - 0004645-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004645-0

Réu: Sóstenis Leão Silva

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Guilherme Augusto Machado Evelim

Coelho

Prisão em Flagrante

017 - 0004633-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004633-6

Réu: Alexandre Jackson Reis Guarda

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

018 - 0004542-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004542-9

Réu: Rommell Leitão Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004624-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004624-5

Réu: Pedro Paulo Vieira Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004628-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004628-6

Réu: Raimundo Pedro Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0004539-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004539-5

Indiciado: A.M.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004540-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004540-3

Indiciado: W.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004541-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004541-1
Indiciado: A.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004636-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004636-9
Indiciado: J.V.C.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004702-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004702-9
Indiciado: F.C.G.

Distribuição por Dependência em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0004700-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004700-3

Réu: Williams Roberts Guedes Batista
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

027 - 0004627-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004627-8

Réu: Adonias Macedo do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0002873-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002873-0

Indiciado: F.C.G. e outros.
Transferência Realizada em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004638-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004638-5

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004639-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004639-3

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004640-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004640-1

Indiciado: G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004641-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004641-9

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

033 - 0004635-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004635-1

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0004159-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004159-2

Réu: L.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004160-71.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004160-0

Réu: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004161-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004161-8

Réu: T.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004162-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004162-6

Réu: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004163-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004163-4

Réu: J.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004164-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004164-2

Réu: T.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004165-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004165-9

Réu: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004166-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004166-7

Réu: D.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Prisão em Flagrante

042 - 0004360-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004360-6

Réu: Takashy Deybi Yoshida Frota e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004361-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004361-4

Réu: Joseleudo Faustino Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

044 - 0017025-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017025-6

Réu: Adriano Galdino de Souza
Transferência Realizada em: 20/03/2013.
Advogado(a): Marcelo Lagares Lau Pinto

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

045 - 0000684-25.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000684-3

Executado: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

046 - 0000688-62.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000688-4
 Criança/adolescente: L.J.S.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000690-32.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000690-0
 Criança/adolescente: A.V.S.T.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Busca e Apreensão

048 - 0005314-27.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005314-2
 Autor: J.A.S.
 Réu: D.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

049 - 0005316-94.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005316-7
 Autor: H.G.A.L.
 Réu: A.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0005317-79.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005317-5
 Autor: I.K.G.S.
 Réu: W.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0005321-19.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005321-7
 Autor: W.S.A.A.
 Réu: F.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 15/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

052 - 0005319-49.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005319-1
 Autor: R.A.F.
 Réu: R.F.F.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

053 - 0005315-12.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005315-9
 Autor: E.M.C. e outros.
 Réu: E.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0005318-64.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005318-3
 Autor: V.E.S.S.
 Réu: R.N.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

055 - 0005320-34.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005320-9
 Autor: T.A.F.
 Réu: D.E.F.
 Distribuição por Sorteio em: 15/03/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

056 - 0000929-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000929-6
 Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.
 Despacho: DESPACHO

01 - Cumprida as formalidades legais, defiro o pedido de fls. 111/112. Expeça-se alvará judicial nos termos do plano de partilha homologado às fls. 89/90.

02 - Cumpra-se.

03 - Após, retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista/RR, 20 de Março de 2013

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

057 - 0003626-50.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003626-6
 Exequente: Manoel da Silva Andrade
 Executado: o Estado de Roraima
 Despacho:

Despacho: I. Oficie-se o Núcleo de Precatórios, solicitando informações quanto ao pagamento do Precatório, visto que a parte informa que não houve; II. Int. Boa Vista-RR 07/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

058 - 0160088-25.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160088-5
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: José Geraldo de Andrade
 Despacho:

Despacho: I. Reclassifique como cumprimento de sentença; II. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475 - J do CPC; III. Honorários em 10%; IV. Int Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

059 - 0164316-43.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164316-6
 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Samuel Alves dos Reis

Despacho:

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 245; II. Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado nas fls. 192; III. Int. Boa Vista-RR 24/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

060 - 0019227-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019227-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Decisão:

Decisão: I. Defiro o bloqueio on line solicitado dos devedores nas fls. 254/255; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, caso o resultado da penhora on line seja positivo, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, §2º, da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; V. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a Fazenda Pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); VI. Caso o valor bloqueado seja ínfimo perante o valor da dívida, determino a imediata liberação; VII. Por fim, sendo negativa a penhora on line, intime-se o exequirente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito; VIII. Int. Boa Vista-RR 31/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 0121937-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121937-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade

Despacho:

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 150/154; II. Tendo em vista o disposto no art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria de Justiça e que o valor da dívida está abaixo do valor mínimo estabelecido, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida supere o mínimo previsto. III. Int. Boa Vista-RR 05/02/2013 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

062 - 0157507-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157507-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas

Despacho:

Despacho: I. Diga o exequirente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 31/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

063 - 0161197-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161197-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Moacir Claudio de Souza

Despacho:

Despacho: I. Diga o exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR 31/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

064 - 0167896-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167896-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J D Veiculos Ltda e outros.

Despacho:

Decisão: I. Tendo em vista a citação editalícia do devedor Diacui Maria de Aquino Teixeira nas fls. 82, nomeio-lhe como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara Judicial; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Dê-se vista ao Curador Especial para ciência do encargo e assinatura do termo; IV. Atente o cartório para que o Curador Especial seja intimado para os demais atos do processo; V. Int. Boa Vista-RR 31/01/2013 Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

4ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

065 - 0062614-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062614-6

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: Ao autor para pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 20/03/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

066 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Exequirente: Diomar dos Santos Silva e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda (perdas e danos), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Anna Carolina Carvalho de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Procedimento Ordinário

067 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

ATO ORDINATÓRIO: Diga o réu para impugnar a penhora. BVA/RR 20/03/2013.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

5ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

068 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

069 - 0063071-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063071-8

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourival Nunes

Despacho: Autos nº.: 63071-8

Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 304.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

070 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Exequirente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima

Despacho: Autos nº.: 66653-0

Ao substituto legal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

071 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exequirente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 268, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

072 - 0075561-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Silas Cabral de Araújo Franco

073 - 0075565-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Henrique da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunna Shoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

074 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Claudio Souza da Silva Júnior, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Karen Macedo de Castro, Lucio Augusto Villela da Costa, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva

075 - 0101669-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101669-8

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: S.R.E.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000244RRE, Dr(a). IZABELA DO VALE MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Juliano Souza Pelegrini, Larissa de Melo Lima, Pedro de A. D. Cavalcante

076 - 0107300-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107300-4

Exequente: Concriel Construção Comercio Representação Imp Exp Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Fábio Martins da Silva, Márcia Aparecida Mota, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires de Melo

077 - 0147143-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147143-8

Exequente: Faber Pestana Fonseca e outros.

Executado: Gradiente Eletronica S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000721RR, Dr(a). GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, João Alfredo de A. Ferreira, Marcello Guedes Amorim, Wellington Sena de Oliveira

078 - 0157157-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Espolio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Autos nº.: 157157-3

Ao substituto legal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Disney Sophia Araújo

Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

079 - 0172612-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172612-8

Exequente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho: Autos nº.: 172612-8

Torno sem efeito o despacho de fl. 152, uma vez que trata-se de execução de título extrajudicial, devendo ser processada nos termos do Livro II, Título II, Capítulo IV do CPC.

Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Ernesto Alves de Souza, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

080 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Exequente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Emiliano Natal do Nascimento

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Embargos À Execução

081 - 0132464-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132464-5

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: Concriel - Construção, Comercio, Repres., Imp e Exp Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Márcia Aparecida Mota, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires de Melo

Procedimento Ordinário

082 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRE, Dr(a). MELISSA DE SOUZA CRUZ BRASIL OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Jorge K. Rocha, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

083 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jonas Diogo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

084 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

085 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Vistos etc.(...) 3. É o breve relato. Passo a decidir. 4. Ao tratar da extinção do processo, estabelece de forma clara o Código de Processo Civil: (...) Art. 269. Haverá resolução de mérito: omissis... III - quando as partes transigirem. (...). 5. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, demonstrando legitimidade e interesse na causa. Em vista disso, homologo por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 83/85, para que surta os efeitos legais e jurídicos. 6. Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução de mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado. 7. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. 8. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquivem-se. 9. Publique-se. Registre. Intime-se. 10. Boa Vista/RR, 14 de março de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, Izabela do Vale Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

086 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Despacho. 1. Considerando o documento constante às fls. 296 dos autos, determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil com os dados necessários para o desbloqueio determinado na douda decisão do E. Tribunal de Justiça de fls. 288/291; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Paulo Luis de Moura Holanda, Rommel Luiz Paracat Lucena

Petição

087 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Autor: Francisco das Chagas Pontes

Réu: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 270/271, na forma requerida; 2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail), requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do(a) arrematante; 3. Com as respostas, determino nova vista à Defensoria Pública, para requerer o que entender de Direito, no prazo legal; 4. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2013 - Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

088 - 0131504-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: Despacho. 1. Considerando a certidão de fls. 226-verso dos autos, determino a intimação da parte autora, através de seu (s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos, Wellington Alves de Oliveira

089 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Despacho: Despacho. 1. Considerando os fatos elancados na petição de fls. 258, bem como na certidão de fls. 260, hei por bem determinar o arquivamento dos autos com as cautelas legais. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

8ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Atentado

090 - 0009051-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009051-1

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan

Réu: Maria das Graças Correa Cardoso

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Cumprimento de Sentença

091 - 0097455-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097455-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura

092 - 0107283-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107283-2

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao executado.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

093 - 0142020-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142020-3

Exequente: Raimunda Figueiredo de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0161550-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161550-3

Exequente: Antonia de Matos Moura e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0208002-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208002-6

Exequente: Maria Ivoneide da Silva Costa

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

096 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jaeder Natal Ribeiro

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada e nas demais restrições porventura existentes.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

097 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

099 - 0144879-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144879-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Diocese de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução Fiscal

100 - 0000068-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000068-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Despacho: Nomeio a Dra. Terezinha Lopes de Azevedo como curadora. Vista à curadora.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0003004-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárison Tataira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves

102 - 0009056-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009056-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Aguiar e Aguiar LTDA, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 04. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl. 247 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo sua extinção.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Isto posto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais). Levantem-se as restrições porventura existentes.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 15 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Demontiê Soares Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

103 - 0009596-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira,

Enéias dos Santos Coelho, Juliane Filgueiras da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettigonçaves

104 - 0009643-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009643-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo e outros.

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0015929-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015929-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município de Boa Vista em desfavor da Gráfica Boavistense Ltda.

Após regular seguimento, foi determinado a citação por edital do executado. Não houve manifestação.

Houve suspensão pelo prazo de 01 ano.

Os autos foram encaminhados para o Exequente para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. A fazenda Pública se opôs à decretação da prescrição.

Decido.

Não assiste razão o Exequente quando se opõe acerca da decretação da prescrição intercorrente. Com efeito, a execução foi suspensa a pedido da própria exequente e com fundamento no que dispõe o art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Prevê o art. 174 do CTN:

"A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva."

Por sua vez, repugna os princípios informadores de nosso sistema jurídico a prescrição indefinida, mantendo o devedor perpetuamente à mercê do credor.

In casu, o presente execução foi ajuizada em 08/04/96.

O processo restou praticamente paralisado por mais de 06 anos e, sendo assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Diante disso, a consequência dessa letargia é a inexorável consumação da prescrição.

De fato, a partir da vigência da Lei nº 11.051/2004, que acrescentou o §4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, viabilizou-se a decretação de ofício da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, condicionada, porém, à prévia oitiva da parte exequente. Nesse Sentido: enunciado da STJ Súmula 314, AgRg no REsp 1.011.443, Rel. Mauro Campbell, 2ª Turma, DJe 01/12/2008; TRF 1ª Região, AGTAC 2006.01.00.015573-3/BA, Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, 7ª Turma, DJ de 02/02/2007, p. 74.

Observo que a lei apenas exigia a prévia oitiva da Fazenda Pública, não havendo necessidade de que esta haja concordância com a decretação da prescrição. Afinal, este juízo de valor é inerente à própria atividade jurisdicional.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se o prazo prescricional (art. 174, do CTN).

Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus

(custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se as restrições existentes.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista, 06 de março de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0102331-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102331-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Costa

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada e outras restrições porventura existentes.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0103916-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103916-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Roseane de Lyra Santiago, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 04. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl.141 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito. É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se com as restrições existentes.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquite-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 15 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

110 - 0117141-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117141-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima

Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Indústria e Comércio de plásticos de Roraima, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 03. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl. 97 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo sua extinção.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Isto posto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais). Levantem-se as restrições porventura existentes.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 15 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0117346-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117346-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: Reitero o despacho de fl. 129.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.
Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo

112 - 0120264-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120264-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...
O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Arthur Gomes Barradas, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 03. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl. 82 a parte Exequente noticia o pagamento total da dívida, requerendo sua extinção.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Isto posto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$700,00 (setecentos reais). Levantem-se as restrições porventura existentes.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0127584-97.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127584-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Alves da Silva
Despacho: Chamo o feito à ordem para que o mandado seja expedido para o endereço de fl. 60, ficando retificado o despacho de fl. 88 neste ponto.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2013.
Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

114 - 0128768-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128768-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva
Despacho: Defiro (f. 123-124).

Expeça-se mandado.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.
Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0129114-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129114-1
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Humberto Sacramento dos Santos
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...
O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Humberto Sacramento dos Santos, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente às folhas 03. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl.149 a parte Exequente noticia o

pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários. Levantem-se com as restrições existentes.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, archive-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 15 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0135362-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135362-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.
Despacho: Ao exequente (f. 121).

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.
Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 0142077-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142077-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marcelio & Cia Ltda e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 18 de Março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 8ª Vara Cível
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

118 - 0142528-07.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142528-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Marcelio e Cia Ltda e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 18 de Março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 8ª Vara Cível
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0157625-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157625-9
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Belem Macedo
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Antonio Belem Macedo, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 03. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl.139 a parte Exequirente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.
É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquite-se com as baixas necessárias.

Sem honorários.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 18 de Março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0157988-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157988-1
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte exequirente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 8ª Vara Cível
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0158609-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158609-2
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes
Sentença: SENTENÇA

A parte exequirente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0160019-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160019-0
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Edson C Araujo
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de Edson C Araujo, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente à folha 04. O Processo teve o desenvolvimento normal. À fl.64 a parte Exequirente noticia o pagamento total da dívida, requerendo, por conseguinte, a extinção do feito.
É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794, I do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquite-se com as baixas necessárias.

Sem honorários.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 15 de Março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0160452-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160452-3
Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: F Bispo da Silva Me e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte exequirente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 8ª Vara Cível
Advogado(a): Marcelo Tadano
124 - 0161776-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161776-4
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Ferreira da Silva
Despacho: Ao exequirente.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.
Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0163140-29.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163140-1
Exequirente: o Estado de Roraima
Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.
Sentença: SENTENÇA

A parte exequirente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela 8ª Vara Cível
Advogado(a): Marcelo Tadano

126 - 0163932-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163932-1
Exequirente: Município de Boa Vista
Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas
Sentença: SENTENÇA

A parte exequirente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Impug. Valor da Causa

127 - 0018947-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.018947-9
Autor: Maria das Graças Correa Cardoso
Réu: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Petição

128 - 0071051-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071051-0
Autor: José Walter Castro da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Defiro (f. 879).

Boa Vista, RR, 15 de março de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

129 - 0171850-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171850-5
Autor: Kumer e Cia Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

130 - 0102492-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102492-4
Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Inerte a parte requerente, arquite-se.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2013.

Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0166207-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166207-5

Autor: Lincon Oliveira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: SENTENÇA

A parte exequente formulou pedido de extinção do feito em razão do pagamento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.

Nesse sentido o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Ocorrendo qualquer uma das hipóteses do CPC 794, impõe-se a extinção da execução por sentença" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Editora RT, 2006, p. 933).

Eventuais custas pela parte executada. Sem honorários.

Proceda-se a baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada.

PRIC., e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 8ª Vara Cível

Advogados: Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Sumário

133 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marcus Vinicius Moura Marques

Reinteg/manut de Posse

134 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

135 - 0060379-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060379-8

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2013 às 10:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CLEIDSON GARCIA RIBEIRO, brasileiro, nascido em 04.03.1978, filho de Jose Francisco Ribeiro e Maria do Socorro Garcia Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 060379-8, deverá comparecer para audiência de interrogatório, designada para o dia 14.04.2013, às 10 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 20 de março de ano de dois mil e treze, Shyrley.....Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

136 - 0097963-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

137 - 0106879-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, declaro extinta a punibilidade de ROBSON CASSIO DA SILVA QUEIROZ, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, V, do CP, exclusivamente com relação ao crime tipificado no artigo 129 caput, do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta Sentença, e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 19 dias de março de 2013, às 14h05min, com intimação do MP e da DPE. Intime-se o acusado e a vítima. Registre-se e Cumpra-se. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular e Presidente do Tribunal do Júri.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

138 - 0002320-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002320-2

Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2013 às 10:00 horas. Decisão: É o breve relatório, decidido. Analisando os autos verifica-se que ao contrário do que alega a Defesa, o acusado não é primário, visto que já foi condenado por delito anterior, conforme comprova a certidão de fl. 06/07, nos termos do que dispõe o art. 63 do Código Penal. De acordo com a certidão mencionada e a prova oral produzida, verifica-se que o acusado não possui boa conduta social, inclusive foi preso antes da prática deste fato por delito contra o patrimônio. De outro lado, o crime imputado ao acusado tem pena abstratamente cominada superior a 04 anos, e toda prova colhida no inquérito policial e na instrução processual até o presente momento indicam que ele praticou um crime tipificado pela lei com hediondo. Dessa forma, encontram-se presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva do acusado, razão pela qual indefiro o pedido da Defesa. Intimo neste ato o MP, o advogado e o réu. Registre-se e Cumpra-se. 2- Designo o dia 08/04/2013 às 10:00 horas para audiência em continuação. 3- Intime-se e requirite-se a testemunha Leonardo Alves Morais ao Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo onde encontra-se preso. 4- Intimo neste ato o Advogado, o MP e réu. Requirite-se o réu. Boa Vista, 20/03/13. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

1ª Vara Militar

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

139 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

Audiência designada para 08/05/2013, às 9 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

140 - 0023397-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023397-8

Réu: Paulo Alberto Nunes de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0079429-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079429-8

Indiciado: F.C. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0114148-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114148-8

Réu: Isidro Nicolau de Carvalho e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0168080-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes

O recurso apresentado pela defesa de ANTÔNIO RIBEIRO MENEZES é intempestivo, tendo em vista que foi apresentado depois do trânsito em julgado. Dessa forma, deixo de receber o recurso de apelação do acusado por ter transcorrido o prazo legal. Cumpra-se a sentença de fl. 212/223. Publique-se.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

144 - 0197543-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197543-4

Réu: Aureo Figueiredo Barcelar

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0002642-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002642-5

Réu: Carlos Magno Ribeiro Libório

Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, apenas para CONDENAR o réu CARLOS MAGNO RIBEIRO LIBÓRIO, como incurso nas penas previstas nos arts. 217-A (estupro de vulnerável), c/c art. 226, II, na forma do art. 71, todos do CPB. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Analizadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, considero-as nos seguintes termos: CULPABILIDADE, o réu agiu, no mínimo, de forma irresponsável pois tinha plena consciência da idade da vítima, já que mantinha relacionamento com a mãe da vítima desde que esta tinha nove anos de idade; ANTECEDENTES, o réu não registra maus antecedentes; CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE DO AGENTE da pessoa comum, nada tendo a se valorar; MOTIVOS - são os inerentes ao tipo penal, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME, a circunstância e conseqüência do crime geraram algum entroveiro familiar, mas sem maiores repercussões, visto que mãe e filha afirmaram que o relacionamento entre elas está bem, e a vítima afirmou não ter qualquer trauma de ordem psicológica; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta consentiu para a prática dos atos sexuais.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 217-A do CP em 08 (oito) anos de reclusão.

Não concorrem circunstâncias agravantes. Verifico a ocorrência da atenuante da confissão, entretanto deixo de aplicá-la em face da Súmula 231 do STJ.

Verifico a ocorrência da causa especial de aumento de pena do art. 226, II do CP pelo fato de que o réu era, ao tempo dos fatos, padrastrado da vítima, razão pela qual majoro a pena em metade, ou seja (quatro) anos, totalizando 12 (doze) anos de reclusão.

Verifico também, como já mencionado na fundamentação, a ocorrência de crime continuado (art. 71 do CP) razão pela qual majoro em 1/6 (um sexto), ou seja, 02 (dois) anos, resultando numa pena final de 14 (catorze) anos de reclusão.

Em face do disposto pelo art. 2o, parágrafo 1o, da Lei n. 8.072/90, bem como, frente ao disposto pelo art. 33, parágrafo 2o, "a", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade em RESTRITIVAS DE DIREITOS, nos termos do art. 44, I, do CP; deixo de aplicar, ainda, o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.

Considerando que o réu respondeu em liberdade todo o desenrolar do processo, concedo o direito de apelar em liberdade.

Custas pelo réu. Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

1) 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

P. R. I. C.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2013.

RODRIGO DELGADO Juiz Substituto, auxiliando na 2a Vara Criminal

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

146 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2013 às 11:30 horas.

Advogados: José Vanderi Maia, Maria do Rosário Alves Coelho, Mauro Silva de Castro

147 - 0015143-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015143-7

Réu: Eliesio da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0015167-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015167-6

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Elias Bezerra da Silva, Flavio Grangeiro de Souza, Gerson Coelho Guimarães, Gil Vianna Simões Batista, Glen Wilde do Lago Freitas, Niltom Mendes Pinto, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Tiago Brito Mendes, Zeziel Soares da Silva

149 - 0007913-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007913-1

Indiciado: N.P.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida. desmembramento deferido

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

150 - 0014945-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014945-4

Réu: Carlos Alberto Pereira da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2013 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000119-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000119-0

Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

152 - 0001939-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001939-0

Réu: Franklin Queiroz Barbosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0004519-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004519-7

Réu: Marco Aurélio da Silva Leite
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0004623-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004623-7

Réu: Waldir Ferreira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

155 - 0004355-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004355-6

Paciente: Marcos Lazaro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Inquérito Policial

156 - 0015500-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015500-8

Réu: Linderson Sena dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0000567-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000567-0

Indiciado: R.V.S.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

158 - 0002033-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002033-1

Réu: Kennyson do Nascimento e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

159 - 0041584-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.041584-9

Réu: Rosimeyre Oliveira da Costa e outros.
Intimação do réu para ciência do despacho proferido às fls. 249-v. **
AVERBADO **
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

160 - 0192793-42.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192793-0

Réu: Wendel Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0008216-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008216-8

Réu: Alvandes Ramos Carvalho
Despacho: vista a defesa
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

162 - 0011011-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011011-8

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0020450-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020450-7

Réu: Franklin de Oliveira Sousa
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Relaxamento de Prisão

164 - 0019913-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019913-7

Réu: Andrezza Borges Sá
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

165 - 0002701-34.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002701-3

Réu: Renê de Almeida

(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PREVENTIVA de RENÊ DE ALMEIDA e mantenho a prisão do acusada com supedâneo nos arts.311 e 312 do CPP(...)

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Temair Carlos de Siqueira

166 - 0002881-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002881-3

Réu: João Paulo Dinelly Coelho

(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de João Paulo Dinelly Coelho e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expedidos no corpo desta decisão.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

167 - 0076599-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. DEFIRO o pedido de audiência, sendo assim, designo o dia 23/04/2013, às 09 :45, para audiência de justificação, para oitiva dos reeducando MARIO JORGE e JESIEL, ambos do regime fechado e recolhidos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Por fim, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 22 a 28.3.2013, 17 a 23.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Elabore-se cálculo de benefícios. Decisão publicada em audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 19.3.2013. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/04/2013 às 09:45 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

168 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: Posto isso, pelas razões supramencionadas, MANTENHO o reeducando no REGIME FECHADO, nos termos do art. 66, III, "a", da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 30.3.2008 como data-base para aferição dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal em favor do reeducando, pelas razões supramencionadas.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Junte-se o cálculo de benefícios elaborado no gabinete deste Juízo.

Por fim, certifiquem-se os dias trabalhados na folhas da contracapa e ao "Parquet".

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 12:53:03.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas, Rodrigo Guarienti Rorato

169 - 0089816-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013 em favor do reeducando Antônio Silva Melo, para ser usufruída no período de 22 a 28.3.2013, 17 a 23.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.03.2013 - 09:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0127349-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127349-5

Sentenciado: Adriano Soares de Souza

Despacho: Designo a audiência para o dia 21/03/2013, às 09h15min, onde será averiguada a situação do reeducando.

Requisite-se o reeducando ao estabelecimento prisional.

Com urgência.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0129176-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

Decisão: Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Alessandro Pinheiro da Silva, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do Art. 50, VII, e Art. 118, I, ambos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Designo o dia 23/04/2013, às 09h00min, para audiência de justificação.

Solicito certidão carcerária atualizada.

Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 10h13m.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 23/04/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 0134096-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de Robison Sá de Souza, referente à Ação Penal nº 0010 02 023549-4, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir Alvará de Soltura, pois o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, cumprida as formalidades acima, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 08:19:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0191180-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191180-1

Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento

Despacho: Despacho

Designo o dia 04/04/2013, às 10h15min, para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 12:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 04/04/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha

Despacho: Despacho

Designo o dia 04/04/2013, às 09h45min, para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 12:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 04/04/2013 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0208515-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208515-7

Sentenciado: Wellington Gentil Pereira

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", INDEFIRO a PERMISSÃO DE SAÍDA COM ESCOLTA PARA ESTUDO interposto em favor do reeducando Wellington Gentil Pereira, nos termos do art. 35, § 2º, do Código Penal, e art. 122 da Lei de Execução Penal.

Dê-se ciência ao reeducando e à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

Publique-se. Cumpra-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19.3.2013 - 17:02:16.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

176 - 0223817-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223817-8

Sentenciado: Antonio Pereira de Sousa

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Antonio Pereira de Sousa, nos períodos de 22 a 28/03/2013, 17 a 23/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Retifique-se o levantamento de pena, fl. 174, ora que o demonstrativo de totais diverge da soma das penas. Retifique-se o cálculo da pena, fls. 176/177, ora que a data-base para a progressão de regime está incorreta.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/03/2013 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando José Ribeiro Silva, nos termos do art. 83 e segs. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal), e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do Livramento Condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 11:22:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0001004-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001004-7

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, para ser usufruída no período de 22 a 28.3.2013, 17 a 23.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.3.2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0001038-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001038-5

Sentenciado: Gilmar Sousa da Silva

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 07 (sete) dias da pena privativa de liberdade do reeducando

Gilmar Sousa da Silva, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Por fim determino a elaboração de novo cálculo de benefícios.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 09h28min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0001089-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001089-8

Sentenciado: Paulo Atlântico Figueiredo Amorim

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Paulo Atlântico Figueiredo Amorim, nos períodos de 22 a 28/03/2013, 17 a 23/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.

Abra-se novo volume dos autos, de acordo com o art. 37 do Provimento nº 01/2009 - CGJ.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

182 - 0004933-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004933-2

Sentenciado: Eder Nogueira

Sentença: Posto isso, tendo em vista que o reeducando encontra-se em livramento condicional, DECLARO extinta a sua pena privativa de liberdade, referente à Ação Penal nº 0010 12 004919-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), no dia 29.3.2013, salvo algum fato novo que venha revogar ou suspender o livramento.

Deixo de expedir Alvará de Soltura, pois o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, cumprida as formalidades acima, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 19.3.2013 - 17:16:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0004943-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004943-1

Sentenciado: Adriano Ramos da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0007880-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007880-2

Sentenciado: Jose Edmilson de Caldas

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 170 (cento e setenta) dias da pena privativa de liberdade do

reeducando Jose Edmilson de Caldas, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.
Retifique-se a Guia de Execução e a planilha de Levantamento de Penas.
Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento e ao reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 09:00:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

185 - 0008808-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008808-2
Sentenciado: Júnior Evangelista da Silva Júnior
Despacho: Defiro a cota de fl. 162.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 11:05:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0013667-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013667-5
Sentenciado: Leonardo Pereira de Araujo
Despacho: Despacho

Designo o dia 04/04/2013, às 09h15min, para audiência de justificação, nos termos do expediente de fl.47.
Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 12:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2013 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0016835-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016835-5
Sentenciado: Adriano de Sousa Reis
Despacho: Despacho

Redesigno o dia 04/04/2013, às 10h00min, para audiência de justificação.
Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 12:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0019927-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019927-7
Sentenciado: Alessandro Assunção do Reis
Decisão: Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO, nos termos do art. 1º, XV, do Decreto nº 7.873, 26.12.2012, pela razões supramencionadas, entretanto, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2013, para ser usufruída no período de 22 a 28.3.2013, 17 a 23.5.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.
Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.
Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando, bem como cópia do cálculo a este.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 19.3.2013 - 18:02:43.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0000342-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000342-8
Sentenciado: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco
Despacho: Defiro a cota do anverso.

Boa Vista/RR, 20.3.2013 - 10:19:02.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

190 - 0094548-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094548-6

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Final da Sentença: Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno o acusado Elton Saraiva dos Santos nas penas dos arts. 306 e 309, ambos do CTB, na forma do art 70 do CP. (...) Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos a serem especificados pelo juízo competente.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

191 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

192 - 0011619-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011619-2

Réu: Francisco Gomes de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/04/2013, às 10:00.

Advogado(a): José Ale Junior

193 - 0002543-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002543-3

Réu: M.G.C.F. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/04/2013, às 11h00min.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

194 - 0009748-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009748-1

Réu: A.J.P.B.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

195 - 0015381-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015381-1

Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público

Boa Vista/RR, 19/03/13

Jésus Rodrigues do Nascimento.
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

196 - 0000070-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000070-5

Réu: José Vítor da Silva Júnior

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/05/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

197 - 0001732-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001732-9

Réu: Edevânia Pereira Gonçalves e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa a apresentar a resposta a acusação no prazo legal.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Liberdade Provisória

198 - 0004376-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004376-2

Réu: Edevânia Pereira Gonçalves

Despacho: A defesa técnica está inerte quanto à apresentação da resposta à acusação cf. fl. 87 no feito principal. Assim apreciarei este pedido após a apresentação da referida peça processual. Intime-se. Suspendo a ida do feito à DPE.

Boa Vista-RR, 20/03/13.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

199 - 0220781-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220781-9

Réu: Rosimeire Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MAIO DE 2013 às 11h 00min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

200 - 0018113-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018113-5

Réu: Jerfyson Rosas de Albuquerque

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MAIO DE 2013 às 10h 40min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

201 - 0004283-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004283-0

Indiciado: M.H.P.S.

Decisão: Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se.Boa Vista (RR), 19 de fevereiro de 2013. Renato Albuquerque Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.**6ª Vara Criminal**

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

202 - 0068877-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068877-3

Indiciado: R.G.D.

Despacho: I- Defiro o pleito de fls. 267, por 5 (cinco) dias.

II- Cadastrem-se os advogados constantes da procuração de fls. 268 junto ao Siscom desta Comarca.

III- DJE

Boa Vista, RR, 19/03/2013.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Jerbison Trajano Sales, Jose Vanderi Maia

203 - 0203559-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203559-0

Indiciado: R.C.S.S.

Sentença: "... Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERTO CESAR SALES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do transcurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0002610-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002610-2

Réu: R.A.C.F. e outros.

Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO ALVES CARVALHO FILHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0013222-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013222-3

Réu: A.M.A.V. e outros.

Sentença: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ANA MARIA DE AZEVEDO VASCONCELOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0014497-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014497-0

Réu: T.O.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2013 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0013667-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013667-7

Indiciado: A.J.F. e outros.

Sentença: "... Diante do exposto, extingo a punibilidade de LADY SOLANGE MALINOWSKI LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

208 - 0013675-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013675-0

Réu: G.R.S.

Sentença: "... Diante do exposto, extingo a punibilidade de GLEIDSON RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0015254-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015254-0

Réu: Marcos Gomes Leal

Audiência Preliminar designada para o dia 13/05/2013 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

210 - 0000381-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000381-8

Réu: A.C.B.G.

Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ALLISON CRISTIAN BASTOS GARCIA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0018176-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018176-2

Indiciado: C.N.B.

Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato CLEANE NASCIMENTO BRAGA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0020451-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020451-5

Indiciado: N.N.S.

Sentença: "... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato NEIRIVAL NASCIMENTO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

213 - 0014450-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014450-9

Réu: Paulo Bezerra Pereira e outros.

Decisão: Recebo o recurso.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP).

Boa Vista (RR), 18 de março de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

214 - 0000432-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000432-1

Réu: Elias Nascimento Magalhães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Ação Penal - Sumário

215 - 0010318-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010318-2

Réu: Mainard Frederico da Silva

Despacho: Diga a DPE na defesa do réu acerca da testemunha comum dispensada pelo órgão da acusação (fl. 33). Havendo concordância, declaro, desde já, homologada a desistência manifestada determinando a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas restantes, atentando-se ao indicado pelo órgão ministerial à fl. 33, bem como o réu, para o interrogatório. Intime-se o MP e a DPE Retornem-me conclusos os autos, em caso de manifestação diversa da Defesa, quando instada na forma

acima. Cumpra-se. Boa Vista, 19/03/13. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

Despacho: Não há preliminares. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intime-se a vítima, as testemunhas comuns arroladas, bem como o réu para seu interrogatório.

Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas faltantes conforme indicado à fl. 37. Intime-se o réu para seu interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010697-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010697-7

Réu: Denis da Costa Santos

Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas faltantes conforme indicado à fl. 37. Intime-se o réu para seu interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0005650-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005650-1

Réu: Benedito Gomes Cavalcante

Despacho: Não há preliminares. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, e intime-se a vítima, as testemunhas comuns arroladas, bem como o réu para seu interrogatório.

Intime-se o MP, o advogado constituído via DJE e a DPE em assistência à vítima.

Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATTOS

Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

220 - 0005776-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005776-4

Réu: Alexandre Silva Arcaño

Despacho: Antes de designar audiência, abra-se vista ao MP para que informe o endereço atual da vítima, diante da certidão de Fls. 19. Boa Vista, 20/03/13. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.13.000932-6

Indiciado: E.T.S.

Despacho: Não há preliminares. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intime-se a vítima, as testemunhas comuns arroladas, bem como o réu para seu interrogatório.

Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

225 - 0200580-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200580-1

Réu: Paulo Cesar Pereira dos Santos

Despacho: Homologo a desistência de fl.126v. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o advogado constituído do réu via DJE para apresentar testemunhas, conforme alegações preliminares de fl.60, sob pena de preclusão. Intime-se o réu para interrogatório. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013 -

JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

226 - 0003488-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003488-0

Indiciado: J.C.D.J.

Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a vítima e o réu conforme indicado à fl. 80v. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Indiciado: F.R.F.

Despacho: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas restantes. Intimem-se os Defensores Públicos designados para atuar neste feito, conforme as fls. 116/120, por ofício/mandado. Intime-se o MP e a DPE.

Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013 JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta respondendo - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

228 - 0000132-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000132-5

Autor: Justiça Pública de Rio Grande do Sul

Réu: Igor Penna Liechoscki

Despacho: Devolva-se, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

229 - 0011775-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011775-2

Indiciado: J.S.F.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, fls. 73-v/74. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 19/03/13. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0001647-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001647-3

Indiciado: B.C.L.R.

Sentença: (...)Dessarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, na forma escandida em linhas volvidas.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003484-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003484-9

Indiciado: N.P.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data e intime a ofendida, como indicado, fl. 42. Intime-se o MP e a

DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 19/03/13. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0008228-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008228-5

Indiciado: E.C.B.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, conforme indicado (fl. 81). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0010187-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010187-9

Réu: Manoel Morais da Silva

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, conforme indicado (fl. 56v). Intime-se o MP e a DPE.

Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0016682-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016682-3

Indiciado: J.A.O.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, conforme indicado (fl. 46). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.

Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0000073-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000073-1

Indiciado: N.P.A. e outros.

Sentença: (...)Dessarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NÁDIA PATRÍCIA DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime, na forma escandida em linhas volvidas.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 20 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0005690-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005690-7

Indiciado: W.S.P.

Despacho: Certifique-se acerca da existência de outros feitos em nome das partes, em trâmite no juízo.

À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006257-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006257-4

Indiciado: A.S.S.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, conforme indicado (fl. 72v). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0016966-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016966-8

Indiciado: R.S.O.

Despacho: Certifique-se acerca da existência de outros feitos em nome das partes, em trâmite no juízo.

À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

239 - 0012096-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012096-2

Indiciado: D.L.M.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, procedendo-se sua condução. (fl.65v)

Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013- JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0009934-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009934-5

Réu: F.N.S.

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 20/03/2013.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0010083-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010083-8

Réu: Giovane da Conceição

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se nova data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intimem-se as partes conforme indicado, procedendo tentativas de localização em ambos os endereços informados às fls. 36 e 37.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013-JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0013558-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013558-6

Réu: Gabriel Emilio de Oliveira Moraes

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de cinco dias, após o qual será desconsiderada a contestação apresentada, com consequências daí resultantes. Intime-se. Cumpra-se. BV, 15/02/2013. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito deste Juizado Especializado.
Advogado(a): Angelo Peccini Neto

243 - 0013564-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013564-4

Réu: Wellington Cardoso Pires

Despacho: Anote-se o substabelecimento com a constituição de novo patrono por parte do requerido nos autos.Certifique-se nos autos a expedição (envio) do documento de fl. 90, ou junte-se cópia deste com o respectivo recebimento em seu destino.Cumpram-se os encargos determinados na Sentença de fls. 68/69.Boa Vista, 20 de março de 2013.JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Giulianny Pereira Ignacio, Rogério Ferreira de Carvalho

244 - 0014302-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014302-8

Réu: T.B.M.

Despacho: Trata-se de pedido de medida protetiva apreciado em plantão judicial, conforme decisão liminar concessiva exarada nos autos (fls. 09/10) em que o requerido/ofensor ainda não foi intimado/citado.À vista de constituição de patrono nos autos, por parte do requerido, Expeça novo mandado de intimação ao ofensor, por sua defesa constituída, constando sua citação para, querendo, oferecer contestação nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Procedam-se as notações necessárias quanto à constituição de defesa no feito.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/13.JOANA SARMENTO DE MATOS -Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

245 - 0015549-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015549-3

Réu: Zezito Vieira dos Santos

Despacho: À vista da manifestação da vítima, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD).
Intime-se a vítima.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013 -JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0016989-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016989-0

Réu: V.M.C.

Despacho: À vista das informações consignadas no Termo de Audiência de fls. 33, diga a DPE pela ofendida.Após, vista ao MP para manifestação.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/13.JOANA SARMENTO DE MATOS -Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0017005-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017005-4

Réu: A.V.F.

Despacho: Ao MP.Boa Vista, 20/03/2013.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0020494-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020494-5

Autor: Damiao Rodrigues da Silva

Despacho: Trata-se de pedido de medida protetiva apreciado em plantão judicial, conforme decisão liminar concessiva exarada nos autos, com validade de 90 (noventa) dias, fls. 10.

Destarte, em face da intimação pessoal da ofendida, nos termos de fls. 13/14, certifique o Cartório acerca de eventual manifestação desta nos autos. Após, retornem-me conclusos.

Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0020637-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020637-9

Réu: D.H.L.S.

Despacho: À vista da manifestação da vítima, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD).

Intime-se a vítima.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013 JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0020705-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020705-4

Réu: Eunuco Caitano

Despacho: À vista da manifestação da vítima, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime- a conforme indicado à fl. 14.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013-JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0020852-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020852-4

Réu: F.R.A.B.

Despacho: À vista da manifestação da vítima, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD).

Intime-se a vítima.Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013 -JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo-JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0000146-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000146-3

Réu: Ronaldo Castro Soares

Sentença: (...)Destarte, em face de ainda persistir situação não configurada urgente a ensejar a aplicação de medidas protetivas, nos termos da Lei 11.340/2006, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido, nos termos da decisão liminar prolatada em plantão judicial, e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...)Publique-se. Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista, 20 de março de 2013.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0000497-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000497-0

Réu: Herlison Rodrigo da Silva Barbosa

Despacho: Trata-se de pedido de medida protetiva apreciado em plantão judicial, conforme decisão liminar concessiva exarada nos autos, com validade de 15 (quinze) dias, fls. 10.

Destarte, em face da intimação pessoal da ofendida, nos termos de fls. 13/14, certifique o Cartório acerca de eventual manifestação desta nos autos. Após, retornem-me conclusos.

Cumpra-se.Boa Vista, 20/03/2013JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001245-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001245-2

Réu: Lismael Bessa Silva

Sentença: (...)Destarte, o feito anteriormente autuado (MPU n.º 010.11.010711-6), em que, também, fora concedido medida protetiva em face das mesmas partes, se queda atingido pelo ato resolutivo homologado em sentença, na forma acima, encontrando-se esvaído de seu objeto, devendo as medidas protetivas ali concedidas serem revogadas.

Pelo exposto, à vista de superveniente retratação da ofendida e homologação de acordo entre as partes, nos autos de MPU n.º 010.12.007196-3, que DECLARO extintos aos autos de MPU n.º 010.11.010711-6, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, nesses autos concedidas, e DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.(...)Boa Vista, 20 de março de 2013.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

255 - 0004148-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004148-5

Autor: D.D.

Réu: M.

Despacho: Apense-se ao correspondente feito de Medida Protetiva, nos termos de cópia anexada ao pedido, e abra-se vista ao MP, para manifestação. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 19/03/13. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

256 - 0015662-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015662-4

Réu: Genilson Araujo Silva

Despacho: Mantenha-se o feito em Secretaria, até o deslinde dos correspondentes autos do APF, quando, então, deverá o presente feito retornar à apreciação. Anote-se para os fins de controle de autos em Secretaria, nos termos regimentais. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/2013. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0004354-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004354-9

Autor: Josei Gomes da Silva

Réu: Josei Gomes da Silva

Despacho: 1 - Ao Ministério Público para parecer. 2 - Após, concluso para análise. Boa Vista/RR, 20 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS -Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

258 - 0079097-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079097-3

Réu: Joel França da Silva

Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOEL FRANÇA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 05 de março de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

259 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Réu: Jose Carlos Freire da Silva

Sentença: Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSE CARLOS FREIRE DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de março de 2013.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

Juiz de Direito

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Execução da Pena

260 - 0100199-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100199-7

Sentenciado: Cidinei da Silva Serrão

Decisão: Em razão do descumprimento injustificado das penas restritivas de direito, consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, impostas a Cidinei da Silva Serrão, conforme Sentença de fls. 161/184, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 550, e com respaldo no art. 181, §1º, "a" e "b" e §2º, da LEP.

Considerando, ainda, que a execução da pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO seja expedido Mandado de Prisão em face de C.S.S, qualificado nos autos, devendo o mesmo ser recolhido à Casa do Albergado.

Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Boa Vista, RR, 05/03/2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

261 - 0145526-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145526-6

Sentenciado: Clinger Matos Martins Junior

Decisão: Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, bem como o não pagamento da prestação pecuniária estabelecida, REVOGO o beneplácito concedido a CLINGER MATOS MARTINS, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 185 e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 5 de março de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

262 - 0173581-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173581-4

Sentenciado: Pedro Paulino Soares

Decisão: Em razão do descumprimento da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário foi denunciado por nova infração, REVOGO o beneplácito concedido a PEDRO PAULINO SOARES, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 91, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 5 de março de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

263 - 0189414-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189414-8

Sentenciado: Orlando Sabino da Silva

Sentença: Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a ORLANDO SABINO DA SILVA, em razão do seu cumprimento integral.

Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA e ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 05/03/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0010555-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010555-9

Indiciado: F.A.L.D.

Sentença: Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA e ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 05/03/2013. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

268 - 0013257-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013257-5
 Infrator: D.P.S. e outros.
 Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão simples aos jovens Lucas Ferreira de Souza e Francimauro Campos Silva.

Registr-se que eles não foram localizados, fato que inviabiliza a aplicação de eventual MSE.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei 8.069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Autorização Judicial

265 - 0000850-57.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000850-0
 Autor: D.C.L.M.
 Criança/adolescente: L.P.M.
 Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

266 - 0010316-12.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010316-2
 Infrator: A.C.C.R.
 Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão simples ao jovem.

Registre-se que ele não foi localizado, fato que inviabiliza a aplicação de eventual MSE.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei 8.069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito
 Resposndendo pela Vara da Infância e Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0010361-16.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010361-8
 Infrator: G.S.S.
 Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público concedeu a remissão simples ao (à) adolescente/jovem.

Não foi possível localizá-la, fato que inviabiliza a aplicação de eventual MSE.

Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei 8.069/90.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito
 Resposndendo pela Vara da Infância e Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito
 Resposndendo pela Vara da Infância e Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0015905-82.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015905-7
 Infrator: T.O.S.
 Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito em decorrência da prescrição.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 02 (dois) anos, com o fundamento no artigo 109, inciso IV, e artigo 115, ambos do Código Penal, acolho o laborioso parecer ministerial e declaro prescrita a pretensão socioeducativa.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
 Juiz de Direito
 Respondendo pela Vara da Infância e Juventude
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000108-32.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.000108-3
 Infrator: J.C.S.N.
 Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito em decorrência da prescrição.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 03 (três) anos e 04 (quatro) meses, com o fundamento no artigo 109, inciso IV, e artigo 115, ambos do Código Penal, acolho o parecer ministerial e declaro prescrita a pretensão

socioeducativa.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

HERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito
Respondendo pela Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

271 - 0015895-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015895-0
Infrator: J.H.A.A.
Sentença: SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento infracional por ato análogo ao delito de roubo, no qual se verifica que o suposto infrator é menor de vinte e um anos, conforme informações de fls. 37 e 44/45, portanto, fora dos limites estabelecidos no artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90.

Registre-se que os fatos ocorreram em março de 2009, quando o então adolescente estava prestes a atingir a maioridade.

Dessa forma, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito em decorrência da perda do objetivo pedagógico de eventual medida socioeducativa.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito
Respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Dissol/liquid. Sociedade

272 - 0011059-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011059-7
Autor: C.S.S. e outros.

Processo n.º 010.12.011059-7DESPACHO Destaco inicialmente que para execução de alimentos é necessário o ajuizamento de ação própria. Intime-se o menor, por meio de seus patronos. Habilitem-se e cadastrem-se os advogados da parte autora no Siscom e na capa dos autos. Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, nos termos do art.734 do CPC, observando-se o estabelecido no acordo celebrado às fls.02/03 destes autos. Após, aguarde-se resposta por 30 dias. Sem resposta, oficie-se cobrando. Com a implantação dos descontos, devolvam-se os autos para o arquivo. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 4 de março de 2013. ERICK LINHARES Juiz de Direito
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

Homol. Transaç. Extrajudi

273 - 0003554-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003554-7

Requerente: C.S.G. e outros.

PROCESSO Nº 0010.12.003554-7AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDORequerente: Cristovão da Silva GamaRequerido: Francisco Mesquita do NascimentoAUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO(...). Abertos os trabalhos e, feita a proposta de conciliação, restou positiva, nos seguintes termos: I - O devedor reconhece sua dívida no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e compromete-se a pagá-la dia 20 de março de 2013, cujo valor será pago ao cartório desta vara; II - Fica acordado, ainda, que no caso de não cumprimento do presente acordo, será aplicada uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente. Em seguida o MM. Juiz de Direito deu o seguinte Decisão: "Homologo o acordo celebrado entre as partes, em consequência, suspendo o processo, aguarde cumprimento do acordo em arquivo" (...).Erick LinharesJuiz de Direito da VJIExequente: Executado:

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000105-47.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000105-8

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000524-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000524-2

Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000127-RR-N: 001

000231-RR-N: 001

000281-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Cumprimento de Sentença

001 - 0001684-49.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.001684-1
 Exequente: Vincenzo Di Manso
 Executado: Sebastião Genair Ribeiro
 Despacho: fica intimada a parte autora a retirar certidão de crédito em cartório
 Advogados: Angela Di Manso, Mirian Di Manso, Vincenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

002 - 0000132-97.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000132-1
 Autor: F.C.B.
 Final da Sentença: "(...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de FRANKLENE COSTA BAIA, já qualificada para autorizar a realização de "FORROZÃO PAIXÃO (...). Mucajaí, 18 de março de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite"
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004729-AM-N: 050
 005142-AM-N: 052
 005501-AM-N: 052
 000077-RR-A: 033
 000087-RR-B: 034
 000126-RR-B: 034
 000128-RR-B: 034
 000236-RR-N: 030
 000299-RR-N: 052
 000317-RR-B: 058
 000330-RR-B: 041, 043
 000412-RR-N: 051
 000421-RR-N: 053
 000514-RR-N: 034
 000525-RR-N: 029
 000544-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000262-36.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000262-0
 Autor: União
 Réu: Ivone Oliveira Soares
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000265-88.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000265-3
 Autor: C.S.P.

Réu: R.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000268-43.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000268-7
 Autor: Estado do Acre
 Réu: Wanderley de Moraes Inacio
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000272-80.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000272-9
 Autor: J.M.L.
 Réu: R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000278-87.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000278-6
 Autor: D.M.S.
 Réu: L.J.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000283-12.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000283-6
 Autor: H.C.B.O.
 Réu: R.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

007 - 0000263-21.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000263-8
 Autor: Z.P.N.
 Réu: F.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000266-73.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000266-1
 Autor: Eliene dos Santos Pimentes
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000269-28.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000269-5
 Autor: E.S.A.
 Réu: L.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000273-65.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000273-7
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000279-72.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000279-4
 Autor: G.R.V.
 Réu: A.D.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000281-42.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000281-0
 Autor: V.G.
 Réu: J.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

013 - 0000261-51.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000261-2
 Autor: Município de Campo Novo do Parecis
 Réu: Graziela dos Santos Ulrich
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000264-06.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000264-6
 Autor: R.N.N.F.
 Réu: F.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000271-95.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000271-1

Autor: Cicera Lourenço de Sousa

Réu: Valdivino Dantas

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000275-35.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000275-2

Autor: União

Réu: Espolio de Sebastiao Margarido da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000277-05.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000277-8

Autor: Unimed Boa Vista

Réu: Liza Mara Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000282-27.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000282-8

Autor: Estado de Roraima

Réu: Reges Ferreira Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

019 - 0000267-58.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000267-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Francisco Arruda Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000270-13.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000270-3

Autor: Ibama

Réu: Domingos Ferreira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000274-50.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000274-5

Autor: Banco Toyota do Brasil Sa

Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000276-20.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000276-0

Autor: M.S.E.S.

Réu: D.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000280-57.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000280-2

Réu: Francisco Cidfaber Paulino Porto

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

024 - 0000258-96.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000258-8

Réu: Silvio Correa de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

025 - 0000259-81.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000259-6

Réu: Leandro Alves Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

026 - 0000260-66.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000260-4

Réu: Pedro Felix Pereira Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

027 - 0000284-94.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000284-4

Infrator: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Embargos À Execução

028 - 0001245-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001245-6

Autor: Wesley Ferreira Lima

Réu: Izaías Barbosa da Silva

Despacho: Despacho nos autos em apenso.

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

Exec. Titulo Extrajudicial

029 - 0000622-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000622-7

Autor: Izaías Barbosa da Silva

Réu: Wesley Ferreira Lima

Despacho: Desentranhe-se a impugnação aos embargos (fls. 39/45) , juntando-0 aos autos 004712001245-6 (embargos à execução).

Após, voltem os autos conclusos.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

030 - 0000900-55.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000900-8

Réu: Reinaldo Bento de Souza

Despacho: Ao cartório para certificar se houve recolhimento de fiança, bem como se há bens apreendidos vinculados a este processo.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

031 - 0005977-06.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005977-2

Indiciado: M.N.S. e outros.

Despacho: Considerando o ofício de fls. 193, expeça-se nova Carta Precatória para citação de Miguel Silva Batista Júnior.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006765-83.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006765-8

Réu: Raimundo Moura Lima

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007853-25.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007853-9

Réu: Valdecir Marques da Silva

Despacho: Ao MP.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

034 - 0008327-93.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008327-3

Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Despacho: Requistem-se novas informações acerca da Carta Precatória.

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

035 - 0010454-67.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010454-9

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000212-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000212-1

Réu: Gilson Lima de Sousa

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001789-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001789-7

Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002124-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002124-6

Réu: Ismaildo Mariano de Farias e outros.

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000886-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000886-0

Réu: Augusto Magalhães

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001173-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001173-2

Réu: Josildo Santos Araújo

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para interrogatório do réu. Aguarde-se realização da audiência para oitiva das demais testemunhas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

042 - 0001174-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001174-0

Réu: Wilson Silva Santos

Despacho: Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Após, requisitem-se novas informações.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000064-33.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000064-2

Réu: Mariomilde de Sousa Ramos

Despacho: Ao MP.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

044 - 0000297-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000297-8

Réu: Claudiomar Gomes do Nascimento

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000831-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000831-4

Réu: Randolph Markus Russel

Despacho: Intime-se o réu para assinar o termo de compromisso, com urgência.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000911-35.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000911-4

Réu: Raimundo Xavier de Oliveira

Despacho: Aguarde-se em cartório a realização da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

047 - 0007929-49.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl.340-v. redesigno audiência para a data de 12/06/2013, às 14:00hs.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

048 - 0000186-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000186-5

Réu: Concenildo dos Santos Lopes e outros.

Despacho: Reitere-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

049 - 0009321-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009321-3

Indiciado: R.F.S.

Despacho: Reitere-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0000933-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000933-2

Indiciado: F.A.F.S.

Despacho: Ao MP.

Advogado(a): Paulo Segadilha França

051 - 0001794-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001794-7

Indiciado: A.R.S.

Despacho: Reitere-se.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

052 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

Despacho: Certifique-se o cartório se foi apresentada defesa de todos os réus.

Advogados: Gilmar Raposo da Camara, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mary Françoise das N. N. Sousa

Prisão em Flagrante

053 - 0009593-81.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009593-7

Réu: Antonio Garcia de Araújo e outros.

Despacho: Ao MP.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

054 - 0009607-65.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009607-5

Réu: Izaque Marino Belém

Despacho: Reitere-se.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001479-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001479-1

Réu: Eduardo Henrique Dias de Sousa

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

056 - 0001458-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001458-5

Réu: Diany Souza Silva

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

057 - 0007786-60.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007786-1

Autor: Luiz Carlos Schmitz

Despacho: Ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000033-76.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000033-5

Autor: Sidiney Bezerra da Silva

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 05-v. Cumpra-se.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

000799-RR-N: 028

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

059 - 0001010-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001010-4

Infrator: D.S.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/05/2013 às 11:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001011-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001011-2

Infrator: D.S.O. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/05/2013 às 11:04 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001288-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001288-6

Indiciado: I.L.B.O.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO designada para o dia 23/05/2013 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001308-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001308-2

Indiciado: I.C.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/05/2013 às 11:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001418-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001418-9

Indiciado: I.L.B.O.O. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/05/2013 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Inquérito Policial

001 - 0000123-45.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000123-7

Indiciado: C.A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 18/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000127-82.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000127-8

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

003 - 0000124-30.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000124-5

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000125-15.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000125-2

Réu: Rafael de Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

005 - 0000128-67.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000128-6

Réu: Antonio Santana dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000130-37.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000130-2

Réu: Oziel de Oliveira Braga

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

007 - 0000129-52.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000129-4

Réu: Willians Barros Lima

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Petição

008 - 0000126-97.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000126-0

Réu: Eliesio Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010011-PR-N: 027

025698-PR-N: 027

000101-RR-B: 028

000116-RR-B: 035

000155-RR-B: 029

000157-RR-B: 044

000173-RR-A: 044

000330-RR-B: 027, 030

000360-RR-A: 026

000481-RR-N: 036

000550-RR-N: 038

000621-RR-N: 027

000639-RR-N: 027

000650-RR-N: 021

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001062-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001062-2

Autor: L.M.S. e outros.

Réu: É.E.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000085-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000085-2

Autor: G.H.S. e outros.

Réu: J.C.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000736-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000736-0

Autor: J.A.O.

Réu: J.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001298-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001298-0

Autor: Maiélem Carla Schall de Almeida

Réu: Matuzalem Carlos de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000342-92.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000342-5

Autor: B.M.C. e outros.

Réu: M.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000356-76.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000356-5

Autor: R.S.A. e outros.

Réu: R.O.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

015 - 0001310-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001310-3

Autor: Rian Raimundo Pereira Vieira

Réu: Poliana Pereira Campos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

016 - 0001287-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001287-3

Autor: Leudimar Pereira de Souza

Réu: Banco Bmg

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/05/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

017 - 0000312-57.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000312-8

Autor: Francisco Freire de Lima e outros.

Réu: Elexandra Aparecida dos Santos Martins Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

018 - 0001274-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001274-1

Autor: A.S.A.

Réu: A.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2013 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0000473-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000473-0

Autor: G.V.N. e outros.

Réu: C.R.L.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000731-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000731-1

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: Z.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2013 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000480-59.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000480-3

Autor: Kerolyn Luara dos Santos Silva e outros.

Réu: Everton Rodrigues da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Samuel de Jesus Lopes

022 - 0000574-07.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000574-3

Autor: Adria Noeme Pereira de Araujo Macedo e outros.

Réu: Regivaldo Rodrigues Macedo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000813-11.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000813-5

Autor: Maria Fernanda Alves Torres e outros.

Réu: Francisco Pereira Torres

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

024 - 0000533-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000533-3

Autor: G.A.S.

Réu: R.C.S.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

025 - 0000810-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000810-3

Autor: Osmar Olimpio Moreira

Réu: Raul Celso Lima Medeiros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0000058-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000058-9

Autor: Alzira Pereira da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2013 às 08:35 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

027 - 0001016-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001016-6

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/05/2013 às 08:30 horas.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Jaime Guzzo Junior, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Sadi Bonatto

Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Embargos À Execução

028 - 0000823-55.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000823-4

Autor: Tabita de Lima Costa

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: DESPACHO

Em retificação ao Despacho de fls. 265 (verso), intime-se a embargante para que se manifeste acerca da impugnação dos embargos, em 10 (dez) dias.
 Intime-se.

SZW/RR, 20 de março de 2013.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

029 - 0000194-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000194-2

Réu: Josival Balbino de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2013 às 08:40 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

030 - 0000324-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000324-5

Réu: Josildo Santos Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2013 às 08:20 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

031 - 0000059-69.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000059-5

Réu: José Adelmo Feitosa dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2013 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

032 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2013 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000256-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000256-9

Réu: Jose Ribamar Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0000054-13.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000054-4

Réu: Jocélia Pereira Lima e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/04/2013 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

035 - 0022237-51.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022237-9

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2013 às 08:50 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal Competên. Júri

036 - 0000863-37.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000863-0

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Petição

037 - 0000301-28.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000301-1

Autor: Jose Nilton Adiadato dos Santos

Réu: M.r Construções Comercio e Serviços Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2013 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

038 - 0000378-37.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000378-9

Autor: Paula Rogéria de Souza Nascimento

Réu: Gideon Soares de Castro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2013 às 08:40 horas.

Advogado(a): Deusedith Ferreira Araújo

Vara de Execuções

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Execução da Pena

039 - 0022964-73.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022964-6
 Sentenciado: Francisco Satirio da Silva
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0023327-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023327-5
 Sentenciado: Josué Simão Nunes
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0024152-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024152-6
 Sentenciado: Raimundo Nonato dos Santos Silva
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000574-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000574-7
 Sentenciado: Jose Rocha dos Santos
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000268-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000268-4
 Sentenciado: Manoel Carlos de Oliveira
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001149-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001149-5
 Sentenciado: Antonio Casal Quintães
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis
 Guimarães Almeida

Juizado Criminal

Expediente de 18/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Inquérito Policial

045 - 0000883-28.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000883-8
 Indiciado: E.R.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 06/05/2013 às 08:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 0000279-67.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000279-9
 Indiciado: J.F.O.
 Audiência Preliminar designada para o dia 06/05/2013 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000723-03.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000723-6
 Indiciado: A.A.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 06/05/2013 às 08:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Carta Precatória

048 - 0000392-21.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000392-0
 Infrator: E.M.L.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/04/2013 às 08:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

049 - 0000253-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000253-6
 Indiciado: D.S.S. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/05/2013 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

076696-MG-N: 006

105287-MG-N: 006

086235-RJ-N: 009

000184-RR-A: 004

000288-RR-A: 003

000330-RR-B: 008

000354-RR-A: 005

000647-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Civil Pública

001 - 0000280-63.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000280-6
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de Pacaraima
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000266-79.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000266-5
 Autor: Jane Veras de Lima
 Réu: Rosineide Souza da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Procedimento Jesp Cível

003 - 0003503-63.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Despacho: Intime-se a autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Warner Velasque Ribeiro

004 - 0001239-68.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001239-3

Autor: Beatriz Elena Cifuentes Sepulveda

Réu: Domingos Savio Moura Rebelo

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

005 - 0001267-36.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001267-4

Autor: Kelison Lopes Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré à devolução ao autor de quantia equivalente a R\$205,39 (duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos), no seu dobro, na forma do parágrafo único, do artigo 42, do Código Consumerista, corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, haja vista a indevida retirada de valores de sua conta corrente. Condene, ainda, a ré ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

006 - 0000010-39.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000010-7

Autor: José Iran da Silva Sales

Réu: Banco Hsbc S/a

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil, ante a constatada eficácia preclusiva da coisa julgada. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Flavia Pereira Guimarães, Felipe Gazola Vieira Marques

007 - 0000020-83.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000020-6

Autor: Rodrigo de Oliveira Paiva

Réu: Vivo S/a

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, archive-se com as baixas devidas. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000040-74.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000040-4

Autor: Mario Melo Moura e outros.

Réu: Carlos Emerson Azevedo de Araujo e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das certidões de fls. 17v e 21, autorizando o uso de e-mail, fotocópia ou contato telefônico. Pacaraima, 19 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

009 - 0000075-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000075-0

Autor: Eudina Paulino da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S.a.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 19 em que a parte ré se comprometera em cancelar todos os débitos existentes em nome da autora, referentes à presente lide, bem como pagará quantia equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) a título de reparação pelos danos morais suportados pela autora, tendo a parte autora renunciado a qualquer direito que se originaria do fato em tela. Sem custas ou honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, archive-se os autos com as baixas necessárias. Pacaraima, 14 de março de 2013. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Eladio Miranda Lima

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000263-RR-N: 001

000359-RR-N: 001

000670-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Aecyo Alves de Moura Mota

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000413-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000413-5

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Despacho:

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 1092, haja vista a parte ter patrono constituído aos autos. Designo o sr. Epitácio Evaristo de Andrade para que auxilie o Sr. Oficial de Justiça no ato reintegratório. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Os custos do trabalho profissional serão arcados pela parte Requerente no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos de acordo com as condições especificadas à fl. 1093, nos termos do art. 422, do CPC. Cumpra-se. Bonfim/RR, 20 de março de 2013. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior, Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):
Aecyo Alves de Moura Mota

Carta Precatória

002 - 0000681-58.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000681-3

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando o conteúdo da certidão de fls. 14, do Sr. Oficial de Justiça, bem como solicite informações acerca do interesse na presente Carta Precatória; II. Caso não haja resposta em 60 dias, devolva-se com as nossas homenagens. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000078-48.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000078-0

Réu: Juscelino Teixeira Dantas

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Designo o dia 07/05/2013 às 15:00 horas para audiência; III- Cumpra-se. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000083-70.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000083-0

Réu: Wellington Rogerio Berto Raposo

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000084-55.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000084-8

Réu: Daniel Henrique dos Santos

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000086-25.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000086-3

Réu: Gerland Costa da Silva

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000093-17.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000093-9

Réu: Genival Costa da Silva

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Designo o dia 07/05/2013 às 15:30 horas para audiência; III- Cumpra-se. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000094-02.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000094-7

Réu: Genival Costa da Silva

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Designo o dia 07/05/2013 às 16:30 horas para audiência; III- Cumpra-se. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000095-84.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000095-4

Réu: Marizete Clara

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Designo o dia 07/05/2013 às 16:00 horas para audiência; III- Cumpra-se. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000101-91.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000101-0

Réu: Neimar Thomé Trajano

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000113-08.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000113-5

Réu: Alexandra Patrícia Velasco Rodrigues

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000116-60.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000116-8

Réu: Ailson Eraldo Alves Cruz

Despacho:

Despacho: I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória; II. Cumpra-se; III- Em sendo frutífero o cumprimento do mandado, devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão. Bonfim/RR, 19 de Março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000124-37.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000124-2

Indiciado: E.M.B.

Despacho:

Despacho: Como requer o Ministério Público. Bonfim/RR, 19 de março de 2013. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente 20/03/2013

EDITAL DE LEILÕES**E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.09.224545-4**, que o **Estado de Roraima** move contra **R. N. C. SILVA E CIA LTDA - CNPJ 84.009.133/0001-19**.

OBJETO:

01 (um) torno a gás, marca PASIANI, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 02/05/2013, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 16/05/2013, ÀS 10h 00min

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital, para quem possa interessar.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2013.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

Expediente 20/03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO EMBARGOS À PENHORA
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.910.871-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): C T NONTI CNPJ Nº 03.751.779/0001-75

CLARIZA TURMINA MONTI CPF Nº 446.919.042-04

Natureza da Dívida Fiscal: **TRIBUTÁRIA**

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.063

FINALIDADE: Intimar CLARIZA TURMINA MONTI para opor embargos à penhora no prazo de 30 dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, art. 12 e SS; da LEF. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

Expediente 20/03/2013

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRECATÓRIO 1998/0004

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

PRECATÓRIO 1998/004

REQUERENTE: EDNA MARCIA RIBEIRO BANTIM

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado PAULO SÉRGIO BRÍGLIA, OAB/RR 47 N, para, em cinco dias, manifestar-se acerca das alegações do Município de Boa Vista firmadas às fls. 392/407 do Precatório acima mencionado. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2013.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2013

EDITAL DE CITAÇÃO DE SETEMBRINO DA COSTA PENA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

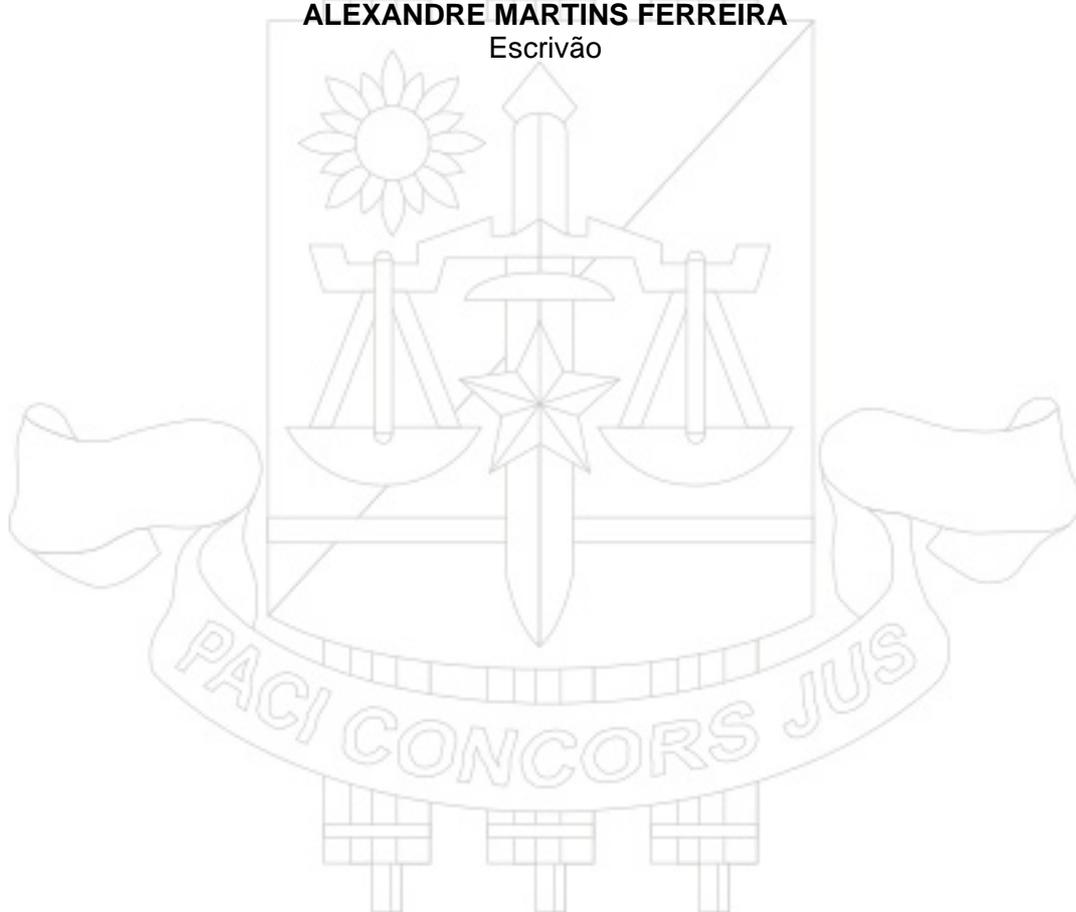
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01007165627-5, **AÇÃO DEPÓSITO**, em que figuram como autor **MARIA JOSÉ DA SILVA GUERREIRO E OUTRO**. e requerido **SETEMBRINO DA COSTA PENA**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte) dias do mês de janeiro do ano dois mil e treze.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 01/03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. AIR MARIN JUNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.017050-0

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

Réu: RODRIGO SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RODRIGO SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) 1. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 300 metros; 2. Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima; 3. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, III do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC) Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2012. **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito Substituto em plantão.."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2013

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 21/03/2013

PORTARIA Nº 002/13 – GAB/JEFP

O Doutor **EDUARDO DIAS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de licença para tratar de assunto particular do servidor **Cezar da Silva Carneiro Júnior**, conforme decisão do Procedimento Administrativo n. 3.500/13 publicado no DJE de 20 de março de 2013.

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que atuou com esse magistrado na 6ª Vara Cível e, notadamente, no treinamento e implantação do Processo Judicial Eletrônico nesta unidade do Juizado Especial da Fazenda Pública.

RESOLVE:

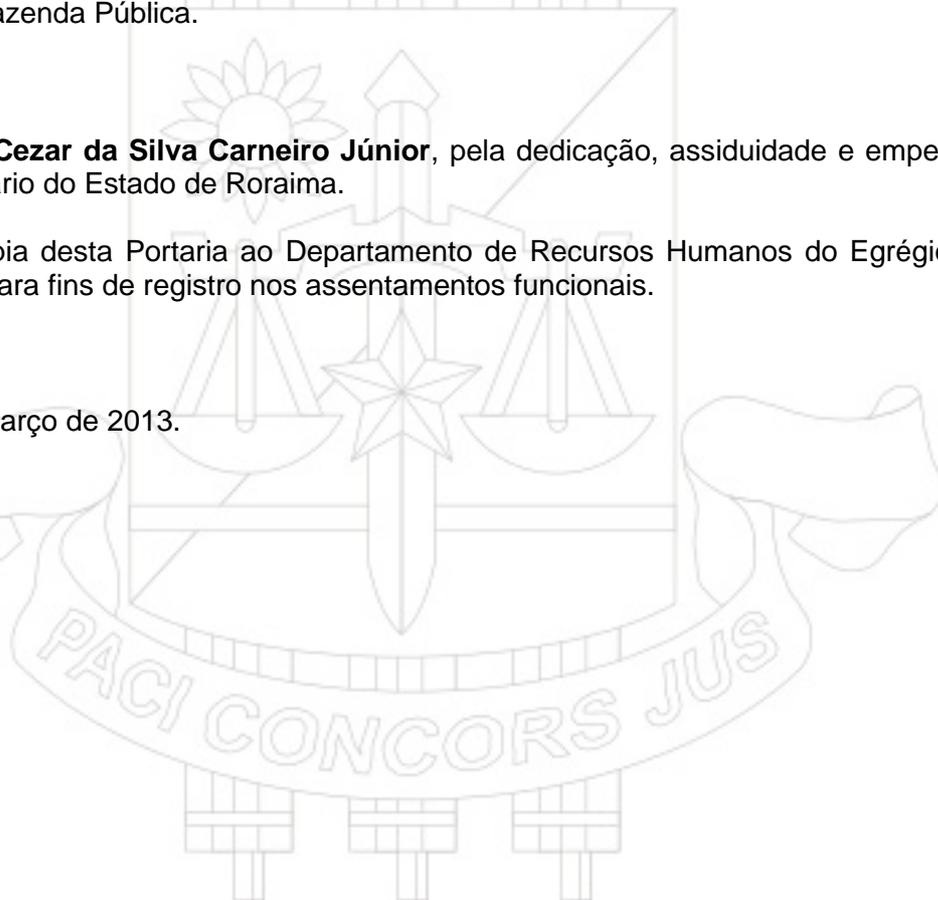
I – Elogiar o servidor **Cezar da Silva Carneiro Júnior**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que atuou no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2013.

EDUARDO DIAS
Juiz Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/03/2013

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 171, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, e

Alterar a escala de Plantão do mês de **MARÇO/2013**, publicada pela Portaria nº 063, DJE Nº 4968, DE 07FEV13, conforme abaixo:

25 a 31	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PL ANTÃO: 95 - 9135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, e

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19FEV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 222 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 22MAR13, com pernoite, para manutenção do veículo oficial e para o transporte de material de expediente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 223 - DG, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21MAR13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 21MAR13, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 066-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, 04 (quatro) dias de dispensa nos períodos de 29 a 30ABR13 e 02 a 03MAI13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 067-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO EDNILSON RIBEIRO SARAIVA**, dispensa no dia 25MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 068-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JON NELSON GOMES DA SILVA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 069-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 070-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, a contar de 17MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE SILVA DA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 071-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, dispensa no dia 22MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE**TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e ainda com espeque no PIP nº 006/2013/Pro-DIE/MP/RR, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas idosas e Pessoas com Deficiência, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 3.º, da Lei n.º 7.853/89;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução n.º 003/09 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/94) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 3.º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa e Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista apresenta elevado número de casos de idosos e Pessoas com Deficiência vitimizados, em situação de risco pessoal, familiar e/ou social, com seus direitos violados ou ameaçados;

CONSIDERANDO que essa realidade pode ser constatada no trabalho diário da Pro-DIE, que conta hoje com um significativo número de peças de autuação (PINA'S) em tramitação envolvendo idosos e Pessoas com Deficiência na situação acima elencada;

CONSIDERANDO que há projeções de que essa realidade seja ainda mais assustadora, eis que nem todos os casos chegam à Justiça, por fatores diversos;

CONSIDERANDO que compete prioritariamente ao Município a coordenação e execução de programas de atendimento a idosos e Pessoas com Deficiência em situação de risco;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico em vigor aponta para a intersetorialidade de políticas e programas de atendimento, e que inegavelmente as situações de risco que acometem idosos e Pessoas com Deficiência estão diretamente ligadas à falhas na prestação da política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Assistência Social atualmente é moldada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n. 8.742/93, recentemente alterada pela Lei n.º 12.435/11) e pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, esta última aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) na Resolução n.º 145/2004, na forma de um Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social não é um mero programa de governo, mas sim norma jurídica em vigor e que deve ser seguida e observada por todos;

CONSIDERANDO que o SUAS regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos em rede hierarquizada, na qual as iniciativas da sociedade civil não prescindem de uma atuação eficiente do Poder Público;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33/12 que avança na estruturação do Sistema Descentralizado e Participativo, diferencia serviços, programas e projetos, amplia o papel dos Conselhos e remete às comissões intergestores - representações das instâncias do governo, a negociação e formulação da política;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109/09 que organiza, por níveis de complexidade, em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os serviços socioassistenciais do SUAS.

CONSIDERANDO que a proteção básica, cujos serviços, projetos e programas estão referenciados nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), tem um caráter preventivo e destina-se fundamentalmente a evitar que as situações de risco e vulneração de direitos ocorram, o que se aplica a idosos e Pessoas com Deficiência e a seus familiares, dentre outros grupos;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, a proteção básica mostra-se insuficiente quando a situação de risco ou violação já está instalada e em desenvolvimento;

CONSIDERANDO, então, que é a proteção especial (de média e alta complexidade) que se destina às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, etc;

CONSIDERANDO que, como já foi referido, as situações referidas no item anterior são exatamente as que são acompanhadas pelos procedimentos em trâmite na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso;

CONSIDERANDO que, dentro do SUAS, a Política Nacional de Assistência Social acima referida prevê a criação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS como pólo de referência, coordenação e articulação desses serviços de proteção social especial de média complexidade, integrando-os com as demais políticas públicas e instituições que compõem o chamado “Sistema de Garantia de Direitos”, dentre os quais o Ministério Público e o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, como polo da política de proteção especial, o CREAS tem como objetivo desenvolver ações voltadas para o seguinte público referenciado de Idosos e Pessoas com Deficiência: vítimas de abandono, violência física, psicológica e negligência, dentre outras;

CONSIDERANDO que os serviços prestados e as intervenções atualmente desenvolvidas pelo CREAS para esse público alvo, em sua grande maioria, mostram-se insuficientes ou ainda muito incipientes, o que deu ensejo a abertura do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 006/2013;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à Excelentíssima Sra. TERESA SURITA, Prefeita do Município de Boa Vista, e à Excelentíssima Sra. EDILEUZA BARBOSA GOMES LÓZ, Secretária Municipal de Gestão Social para que, atendendo as disposições legais pertinentes aos direitos das pessoas idosas e Pessoas com Deficiência, providenciem as medidas necessárias no sentido de que sejam ofertados serviços de melhor qualidade pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, dotando-o de estrutura física (espaço, equipamentos e materiais essenciais) e pessoal/Recursos Humanos (observando-se a equipe mínima e capacitação necessária, nos termos da NOB-RH/SUAS) aptos para a prestação de serviços adequados e que atendam aos objetivos acima expostos, cumprindo, outrossim, os requisitos de funcionamento do CREAS, observando as finalidades traçadas na Política Nacional de Assistência Social e na regulamentação contida em normas federais e estaduais acerca da matéria.

O não atendimento da presente recomendação, ensejará a instauração de Inquérito Civil Público e a consequente propositura da Ação Civil Pública, além das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes. Assina-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para manifestação do destinatário acerca das medidas ora recomendadas e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria do Ministério Público, ao Conselho Superior, ao CAOP e à Procuradoria do Município de Boa Vista. Publique-se no DPJ. Boa Vista-RR, 07 de março de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Prefeita do Município de Boa Vista

Secretária Municipal de Gestão Social



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/03/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 186, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, o 2º período das férias da Defensora Pública Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 187, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 188, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, referentes ao exercício de 2013, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 1032/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1928 de 07.12.2012, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 189, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a servidora THAYS SOUSA TRAJANO, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Gestão de Ativos – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 190, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear GABRIELLE DE MORAES NEGREIROS, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Gestão de Ativos – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 191, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a servidora, ALINE LOPES DE OLIVEIRA, do cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a conta de 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 192, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

I - Exonerar, o servidor JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Registros Funcionais – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.04.2013.

II - Nomear, JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal – DPE/DCA-5, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 193, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear ALINE LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Registros Funcionais – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 194, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2012, a serem usufruídas no período de 10.12 a 19.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA GERAL

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1994, com circulação no dia 19 de março de 2013, referente à publicação da PORTARIA CGDPE/RR nº 05, de 18 de março de 2013.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Instaurar visitas de inspeção do segundo trimestre do exercício 2013 ...”

LEIA-SE:

“Art. 1º Instaurar visitas de inspeção do exercício 2013 ...”

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2013.

Inajá de Queiroz Maduro

Corregedora Geral - DPE/RR

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 066, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

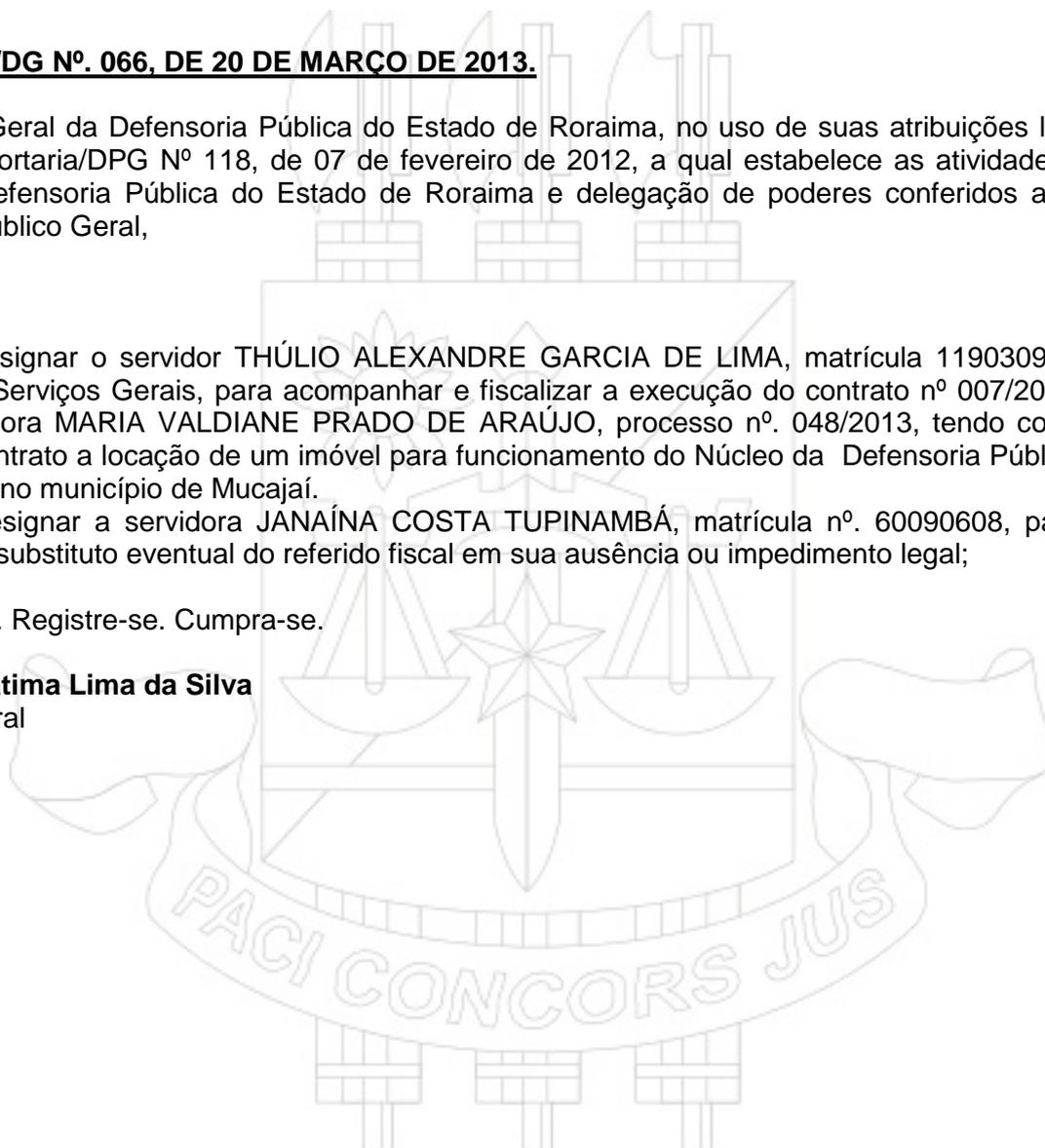
Art. 1º - Designar o servidor THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA, matrícula 119030912, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 007/2013, celebrado com a senhora MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO, processo nº. 048/2013, tendo como objeto do presente contrato a locação de um imóvel para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Mucajaí.

Art. 2º - Designar a servidora JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº. 60090608, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/03/2013

PORTARIA N.º 22/GP/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

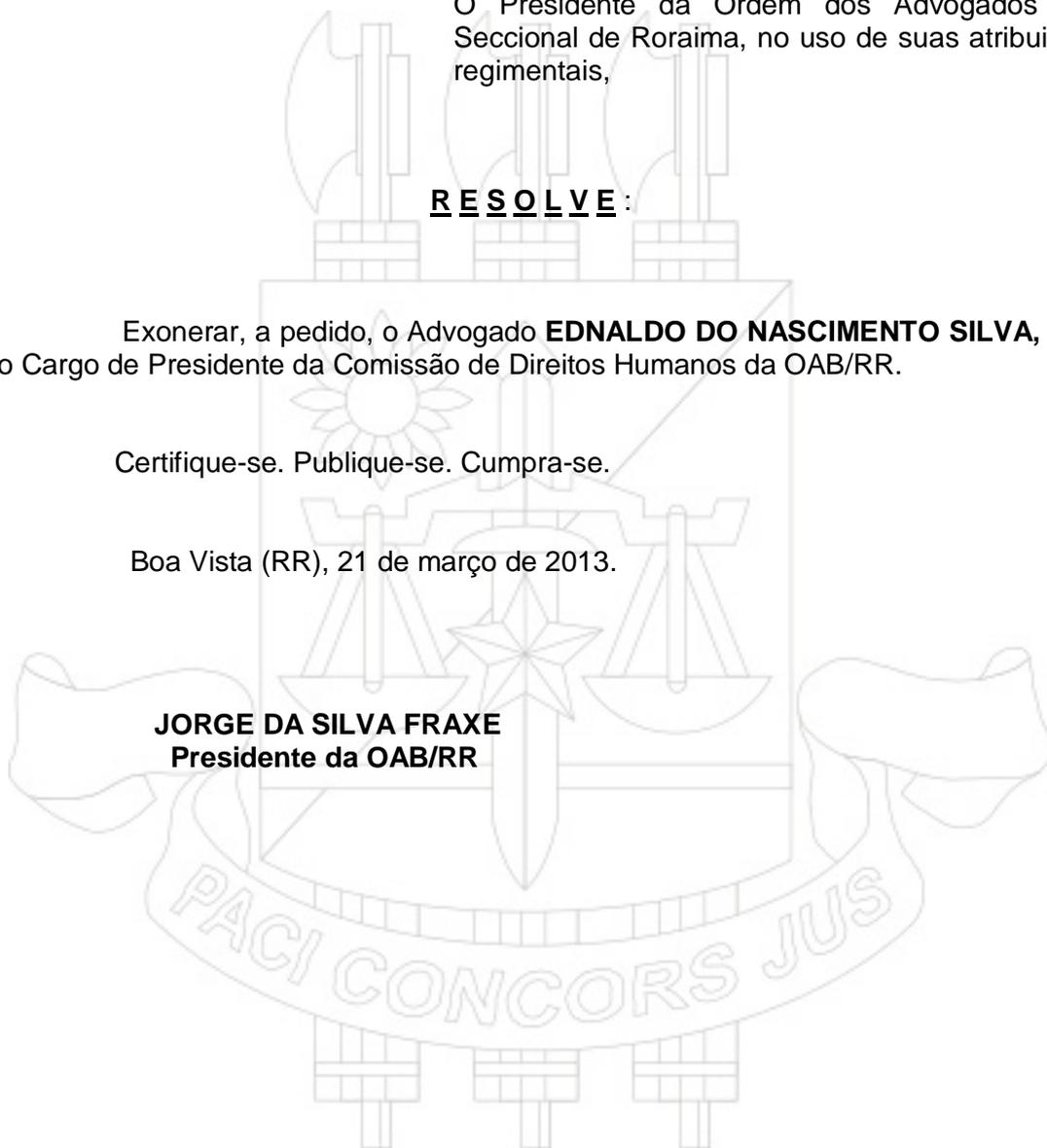
R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Advogado **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/03/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA** e **FRANCILEIDE COSMO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 11 de abril de 1961, de profissão agricultor, residente Rua: Napolis 32 Bairro: Centenário, filho de **** e de **AUZENIRA GONÇALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 6 de fevereiro de 1972, de profissão funcionária pública, residente Rua: Napolis 32 Bairro: Centenário, filha de **ANTÔNIO COSMO DA SILVA** e de **MARIA ISABEL TORQUATO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TAYNO SOUSA ALVES** e **SHEILA RODRIGUES DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de junho de 1993, de profissão autônomo, residente Rua: Lourival Silva 1088 Bairro: Tancredo Neves, filho de **ANTONIO DE PAULO ALVES GOMES** e de **ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente Rua: Lourival Silva 1088 Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCIMAR FRANCISCO GERMANO DE ASSIS** e de **VALÉRIA ANDRE RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO DE ALMEIDA SOUZA** e **DAYANE OSÓRIO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de abril de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Armando Nogueira 2152 Bairro: Asa Branca, filho de **ARCENO DE SOUZA SEGUNDO** e de **EDINA MIGUEL DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: Armando Nogueira 2152 Bairro: Asa Branca, filha de **ORETE OLIVEIRA RODRIGUES** e de **WANIUZA OSÓRIO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOILSON PORTELA** e **GILDEANE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de maio de 1988, de profissão serviço gerais, residente Rua: Clarice de Melo Cabral 1340 Bairro: União, filho de **** e de **MARGARETH APARECIDA PORTELA**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua: Dourado 785 Bairro: Santa Tereza I, filha de **JOÃO OLIVEIRA DE LIMA** e de **GISELDA DE OLIVEIRA SOUSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARDOWILLIS LEÃO DE SOUZA** e **GABRIELA FERREIRA REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascido a 11 de janeiro de 1985, de profissão motorista, residente Rua: Das Muzendras 172 Bairro: Jardim Primavera, filho de ***** e de **MARIA RAIMUNDA LEÃO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1990, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua: Das Muzendras 172 Bairro: Jardim Primavera, filha de **LUIS MANOEL DOS REIS** e de **NAIR ALVES FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORTEGILSON FERREIRA CARVALHO** e **KELLYANE SOUSA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 12 de maio de 1980, de profissão professor, residente Rua: Luis Tavares da Silva 1234 Bairro: Pintolandia, filho de ***** e de **MARIA DAS DORES FERREIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 13 de junho de 1992, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Marieta Melo Marques 1238 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA** e de **LENICE SOUSA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRAJÁ BEZERRA DE ARAÚJO** e **ROSIANE DOS SANTOS RAMALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de dezembro de 1976, de profissão motorista, residente na rua. Antonio Moreira Moraes n° 440, Bairro: Alvarada, filho de **ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO TEIXEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de abril de 1978, de profissão func. pública, residente na rua. Antonio Moreira Moraes n° 440, Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO DE SOUZA RAMALHO** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS RAMALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS AURÉLIO DA SILVA PEREIRA** e **SUELE DA SILVA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 25 de setembro de 1980, de profissão mecânico, residente na Av. dos Imigrantes n° 63, Bairro: Asa Branca, filho de **MANOEL AVELINO PEREIRA** e de **DEODI DA SILVA PEREIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de outubro de 1981, de profissão costureira, residente na Av. Imigrantes n° 63, Bairro: Asa Branca, filha de **HUGO MENDES DE MOURA** e de **MARIA ELIZETH DE ARAÚJO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIÓGENES DE SENA CAVALCANTE** e **ISOLETE SOARES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascido a 24 de março de 1984, de profissão industrial, residente na rua. Tv. Martiniano Rodrigues n°167, Bairro: Mecejana, filho de **JOSÉ CAVALCANTE BARRETO** e de **ANA LÚCIA DE SENA CAVALCANTE**.

ELA é natural de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, nascida a 5 de outubro de 1974, de profissão bancária, residente na rua. Ana Cecília Mota da Silva n°178, Bairro: Jardim Floresta, filha de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e de **MARIA DAS DORES SOARES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANELSON DE SOUSA ARAUJO** e **WANDERLEA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Luzilandia, Estado do Piauí, nascido a 17 de setembro de 1970, de profissão lanternagem, residente Rua Tarcilo Ayres, 1116, Pintolandia II, filho de **RAIMUNDO NONATO SILVA DE ARAÚJO** e de **MARIA NECI DE SOUSA ARAÚJO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 10 de março de 1979, de profissão do lar, residente Rua Tarcilo Ayres, 1116, Pintolandia II, filha de **ANÍZIO CHAVES DOS SANTOS** e de **JOANA DARC ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARTE CÔBET SOUZA DA SILVA** e **DAYANA KELLY BUCKLEY DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 13 de setembro de 1974, de profissão vigilante, residente Rua Manoel Sabino dos Santos, 1608, Caranã, filho de **GENÉSIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1980, de profissão do lar, residente Rua Manoel Sabino Santos, 1608, Caranã, filha de **e de ANA BUCKELEY D SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO BORGES CARDOSO** e **LUCILEIA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Campo Maior, Estado do Piauí, nascido a 26 de outubro de 1944, de profissão aposentado, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 271, Dr. Silvio Botelho, filho de **ANTONIO DIAS CARDOSO** e de **ISABEL BORGES CARDOSO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 10 de setembro de 1976, de profissão diarista, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 271, DR. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO TAVEIRA DA SILVA** e de **ALBERTINA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DE SOUZA RAMOS** e **LEIRIANE FERREIRA DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1976, de profissão motorista, residente Rua Sebastião França Souza, 105, Senador Hélio Campos, filho de **e de RAIMUNDA DE SOUZA RAMOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de maio de 1985, de profissão secretária, residente Rua Sebastião França Souza, 105, Senador Hélio Campos, filha de **ESTACIO TAVARES DE ARAUJO e de MARIA ALBANIZA FERREIRA DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN FURTADO BATTANOLI** e **GRACILENE SILVA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de janeiro de 1986, de profissão eletricista, residente Rua Tambaqui, 1303, Santa Tereza, filho de **ANGELO ROMARIO ARNOUD BATTANOLI e de IVANILDE FURTADO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de dezembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Tambaqui, 1303, Santa Tereza, filha de **JOAQUIM VIEIRA DA PENHA NETO e de ALCILENE DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2013

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/03/2013

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A C FAUST SILVA ME
13.992.594/0001-06

BANCO DO BRASIL S.A.
A. I. BEZERRA SOUSA - ME
15.202.008/0001-08

BANCO DO BRASIL S.A.
A.C. DE SOUZA - ME
09.507.958/0001-48

LIRA E CIA LTDA
ABRAAO DA COSTA BARROS FILHO
762.364.392-49

LIRA E CIA LTDA
ADEILTON PINHEIRO COIMBRA
830.320.453-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ADONIAS ANTONIO DA CONCEICAO
747.906.172-20

PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ADRIANA MARIA MENDES SOUZA
516.305.402-34

LOJAS PERIN LTDA
ADRIANO PEREIRA LIMA
827.977.142-53

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIELE LIMA VELOSO
849.494.652-87

LIRA E CIA LTDA
ADRIELLY LIMA MOREIRA
003.672.192-12

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
AGUIAR E ALENCAR LTDA -ME
11.897.380/0001-25**

**LIRA E CIA LTDA
ALDEMIR MESTRE SILVA
215.864.893-72**

**LIRA E CIA LTDA
ALESSANDRA MADY NASCIMENTO
657.698.212-72**

**BANCO ITAU S.A.
ALESSANDRO DO CARMO TEIXEIRA
946.730.632-87**

**LIRA E CIA LTDA
ALESSANDRO HENRIQUE SILVA
804.386.952-91**

**LIRA E CIA LTDA
ALICE MESSIAS DE FREITAS
042.756.912-53**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ALMEIDA & LIMA LTDA-ME
11.305.665/0001-20**

**LIRA E CIA LTDA
ALVARO NAVARRO DE MORAIS
005.454.654-00**

**LIRA E CIA LTDA
ALZENIRA ALVES RODRIGUES
201.258.012-20**

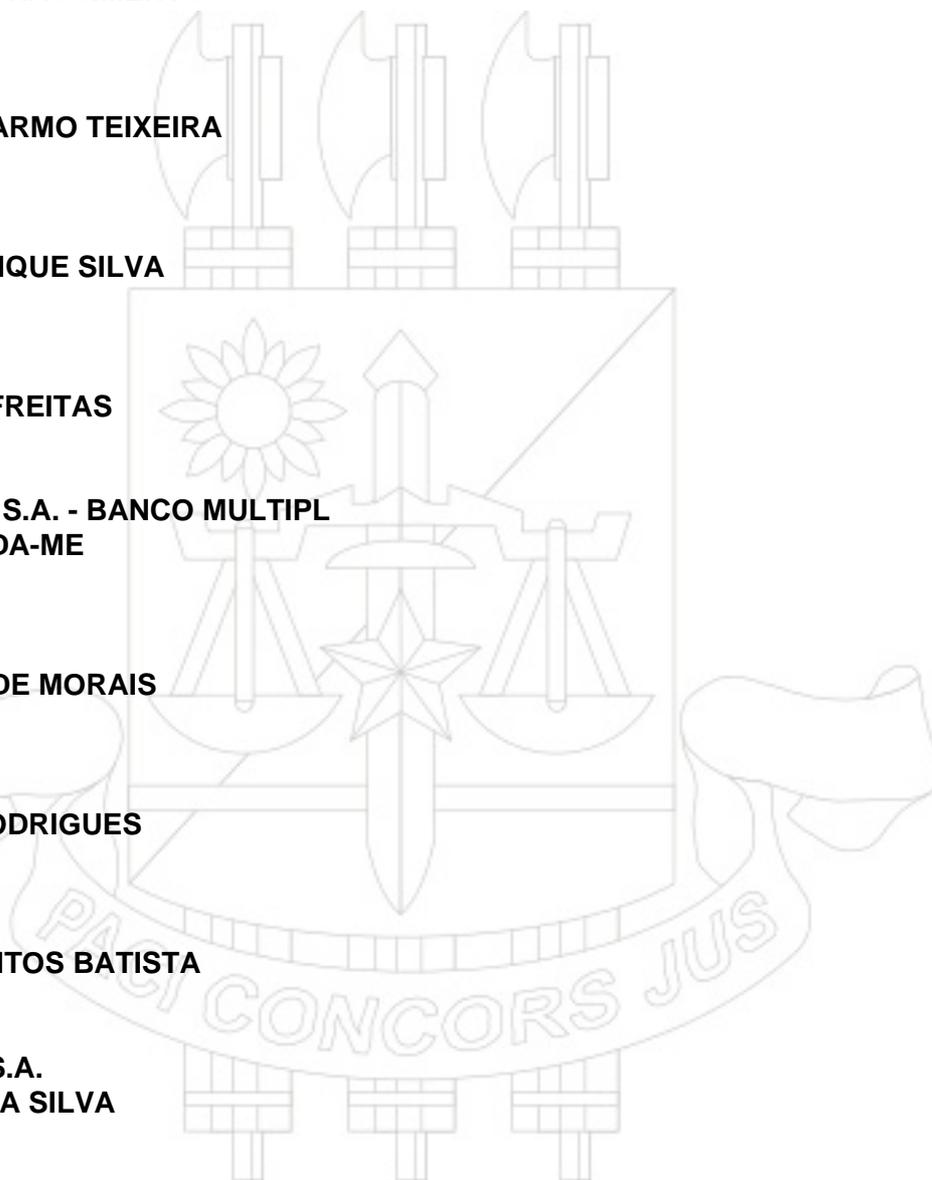
**LIRA E CIA LTDA
ANA KATIA DOS SANTOS BATISTA
616.229.582-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA EDILENE DA SILVA
701.353.802-78**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONIA FARIAS DA SILVA
507.062.093-20**

**LIRA E CIA LTDA
ANTONIA RITA DA SILVA
201.838.874-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA SOLART DE SOUZA
274.660.942-87**



LIRA E CIA LTDA
ANTONIO DE NARENI DA SILVA RODRIGUES
112.256.962-91

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO GENISSON DA SILVA
236.375.795-53

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO JULIO FONSECA FARIAS
546.601.222-04

BANCO BRADESCO S.A.
ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
01.245.285/0001-93

LIRA E CIA LTDA
BRASILINO APARECIDA DA SILVA NETO
923.747.862-34

BANCO DO BRASIL S.A.
C J PERES
08.876.306/0001-18

BANCO DO BRASIL S.A.
CARINA VERLINE DA SILVA
770.724.722-15

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
180.156.622-49

BANCO DO BRASIL S.A.
CARLOS FRANK VIEIRA LIMA JUNIOR
708.888.682-00

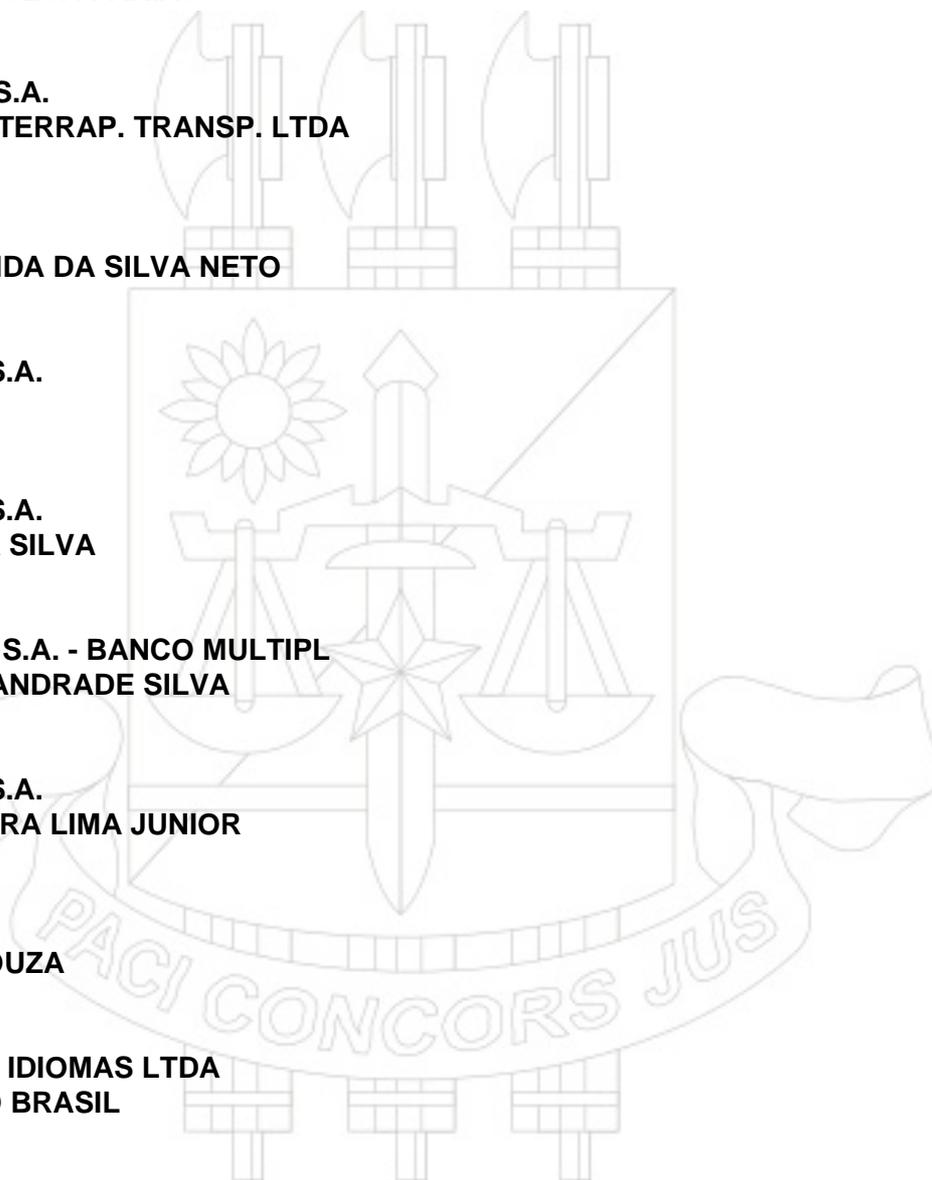
LIRA E CIA LTDA
CARLOS LIMA DE SOUZA
230.245.598-33

PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
CASSANDRA BUENO BRASIL
270.961.732-34

LIRA E CIA LTDA
CINTIA CRISTINA VIEIRA CAMPOS
383.647.512-04

BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIO FEDERICO ALVES
073.091.802-59

BANCO DO BRASIL S.A.
CLEUCY CORREA NUNES
195.131.002-00



LIRA E CIA LTDA
CREMILDO JAQUES OLIVEIRA
003.227.347-97

LIRA E CIA LTDA
CRISTOVAO RODRIGUES DE MORAIS
755.235.582-49

LIRA E CIA LTDA
DANIELLY LIMA DA SILVA
015.199.292-42

BANCO DO BRASIL S.A.
DIOGO LIMA CRUZ - ME
10.615.080/0001-43

LIRA E CIA LTDA
DORALICE DA SILVA GOMES
383.158.152-53

BANCO DO BRASIL S.A.
EDI DE OLIVEIRA ALVES
857.661.278-04

BANCO DO BRASIL S.A.
EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
614.707.832-15

BANCO DO BRASIL S.A.
EDINALVA DE ARAUJO BARROS
007.479.492-20

LIRA E CIA LTDA
EDIO MONTEIRO LIMA
876.072.122-72

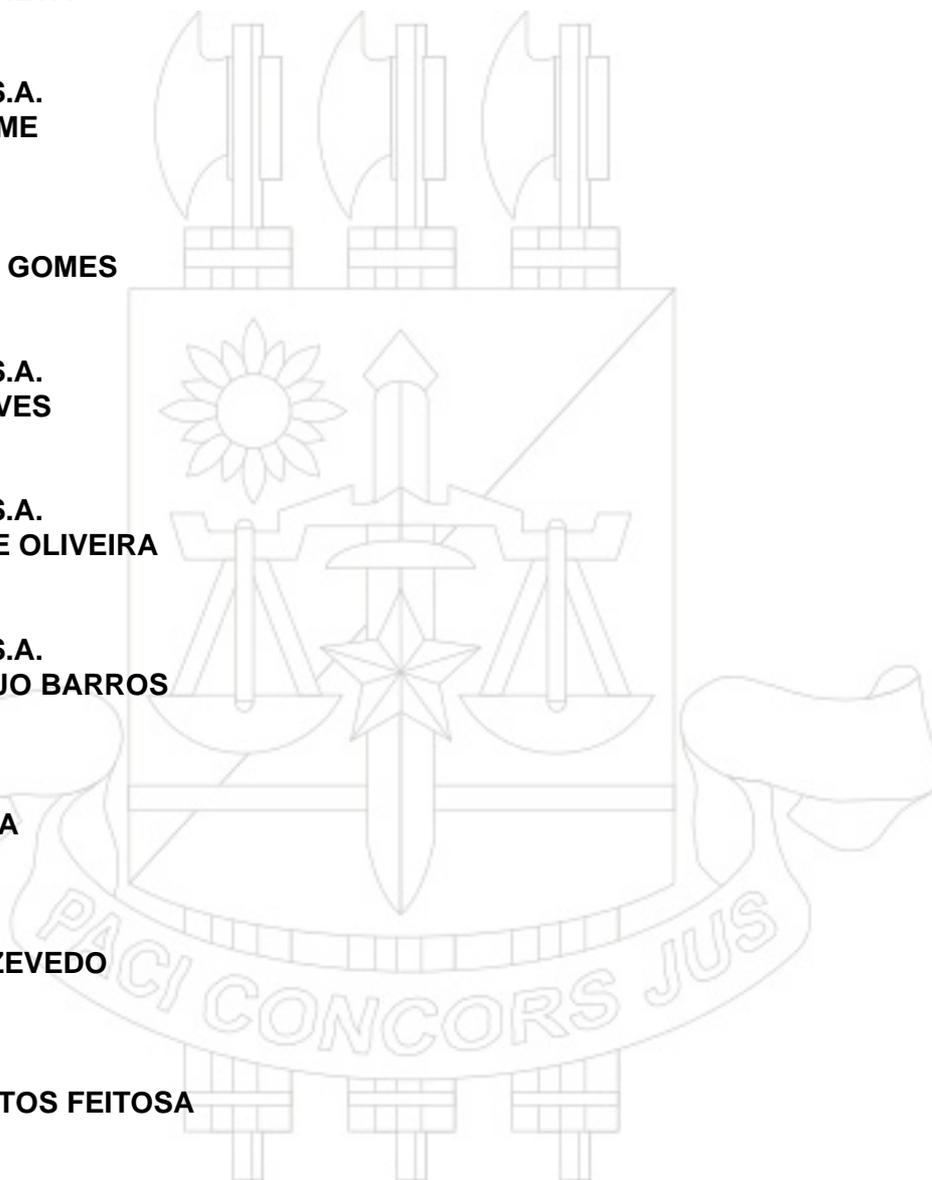
BANCO ITAU S.A.
EDMAR REGIS DE AZEVEDO
323.331.372-15

LIRA E CIA LTDA
EDMILSON DOS SANTOS FEITOSA
325.220.613-72

BANCO BRADESCO S.A.
EDNA ODILAIR ALVES
164.039.402-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ELANO UCHOA LACERDA
061.443.384-38

LIRA E CIA LTDA
ELEONORA CORREA DE OLIVEIRA
551.775.142-34



**BANCO BRADESCO S.A.
ELZIVAN O. DA SILVA ME
12.563.723/0001-88**

**E FERREIRA COSTA
ERLENI LEAO AMORIM
614.723.602-49**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
EVANDRO DE JESUS ABREU FRANCA
251.868.333-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
F R MANO ME
84.007.400/0001-19**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FABIO FERNANDES MESQUITA
595.898.682-15**

**LIRA E CIA LTDA
FABIOLA RODRIGUES PINHO
001.193.332-10**

**LIRA E CIA LTDA
FABRICIO CARDOSO NUNES
048.949.119-73**

**LIRA E CIA LTDA
FAIANY RICAELLY DOS SANTOS HOLANDA
012.159.412-26**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
FELIPE BRENDOLIVEIRA FERREIRA
005.729.782-78**

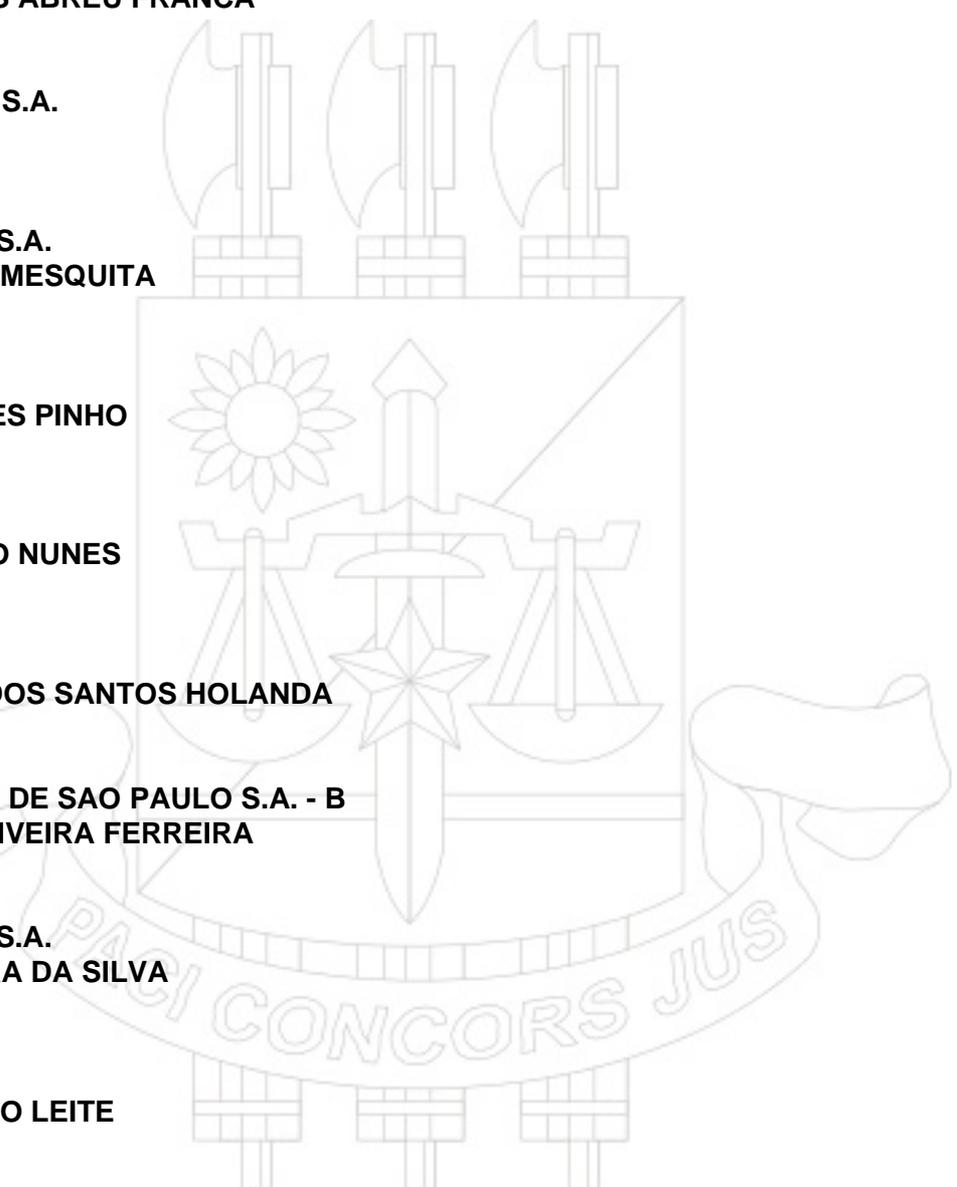
**BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
690.870.832-20**

**LIRA E CIA LTDA
FLAVIO NASCIMENTO LEITE
924.394.112-72**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCIELITON CAVALCANTE DA SILVA
003.749.402-31**

**LIRA E CIA LTDA
FRANCIMAR ALVES DA COSTA
199.780.222-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCIMAR ARAUJO BIANO
803.776.702-78**



LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
074.725.012-04

LIRA E CIA LTDA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
463.343.602-30

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FREITAS E FERREIRA LTDA ME
07.638.583/0001-20

BANCO DO BRASIL S.A.
G A PINTO COMERCIO - ME
14.515.229/0001-73

THEODORO SCHMIDT GONZALES
G DE JESUS CARVALHO - ME
10.201.488/0001-79

LIRA E CIA LTDA
GEILDA DA SILVA ALMEIDA
657.014.452-91

LIRA E CIA LTDA
GENIVAL MARTINS VASCONCDLOS
594.289.532-53

LIRA E CIA LTDA
GENIVAL NERES VIANA
658.441.732-87

BANCO DO BRASIL S.A.
GERALDO JOAQUIM DE LIMA
236.070.093-68

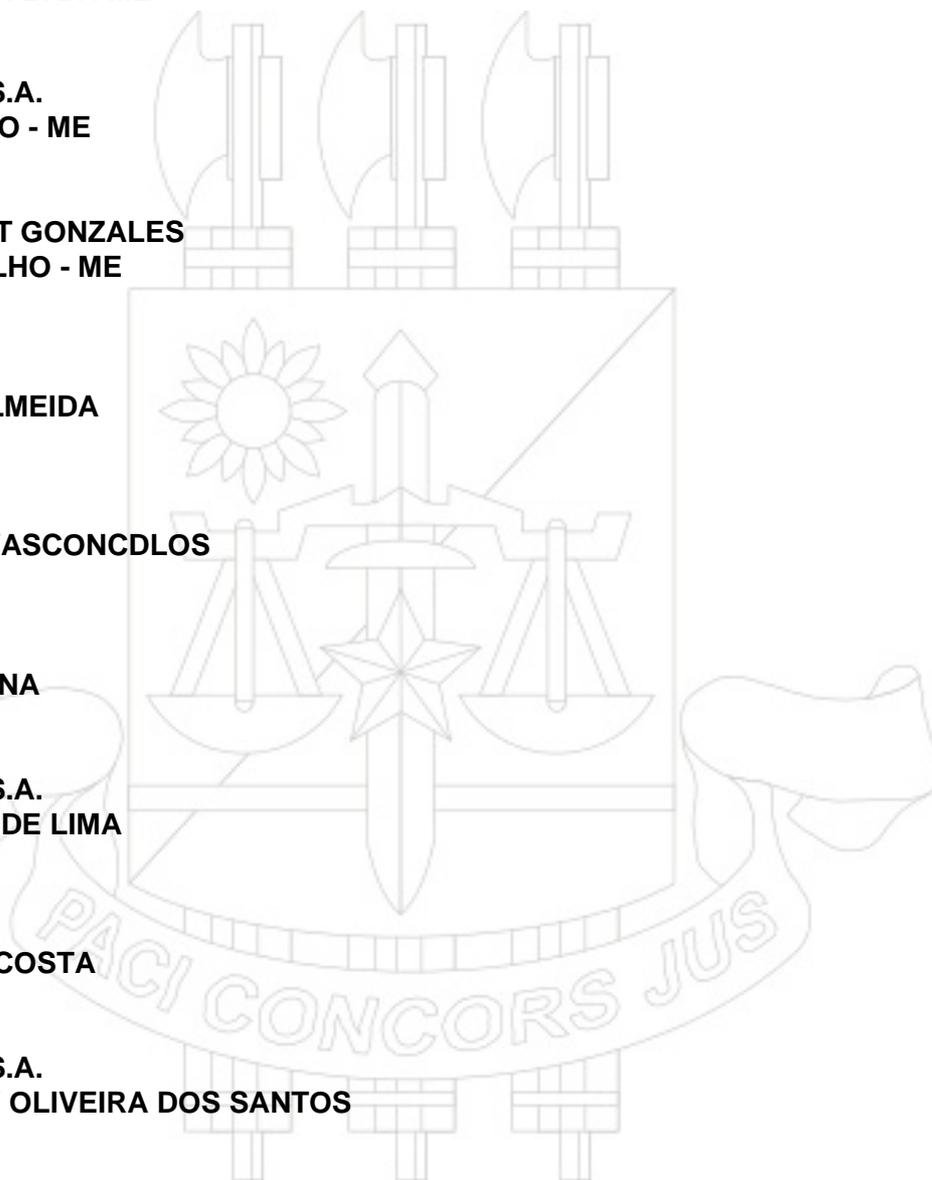
LIRA E CIA LTDA
GESSIKA ALENCAR COSTA
934.152.812-72

BANCO DO BRASIL S.A.
GIGLIANE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS
770.912.052-00

LIRA E CIA LTDA
GILCILENE BORGES DE OLIVEIRA
826.005.382-91

LIRA E CIA LTDA
GILMAR INACIO DA SILVA JUNIOR
003.870.462-59

BANCO DO BRASIL S.A.
HARLLEM GOMES RODRIGUES
858.571.142-68



LIRA E CIA LTDA
HARRY PEREIRA JACAUNA
626.731.062-00

BANCO BRADESCO S.A.
HILANA SILVA COELHO
522.759.222-53

BANCO ITAU S.A.
I L COSTA PEREIRA - ME
15.659.632/0001-39

BANCO ITAU S.A.
I.C.MADURO ME
04.377.634/0001-19

BANCO DO BRASIL S.A.
IDIANE LOPES DA SILVA
14.933.978/0001-10

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
IGREJA EVANG. PENTECOSTAL JESUS E A FONT
05.133.846/0001-13

LIRA E CIA LTDA
INGRID DINORAH DE ARAÚJO CAVALCANTE
683.816.622-49

BANCO DO BRASIL S.A.
IVANALDO LEITE LIMA
724.592.802-97

LIRA E CIA LTDA
JANDERSON BRITO DE SOUZA SENA
904.836.502-34

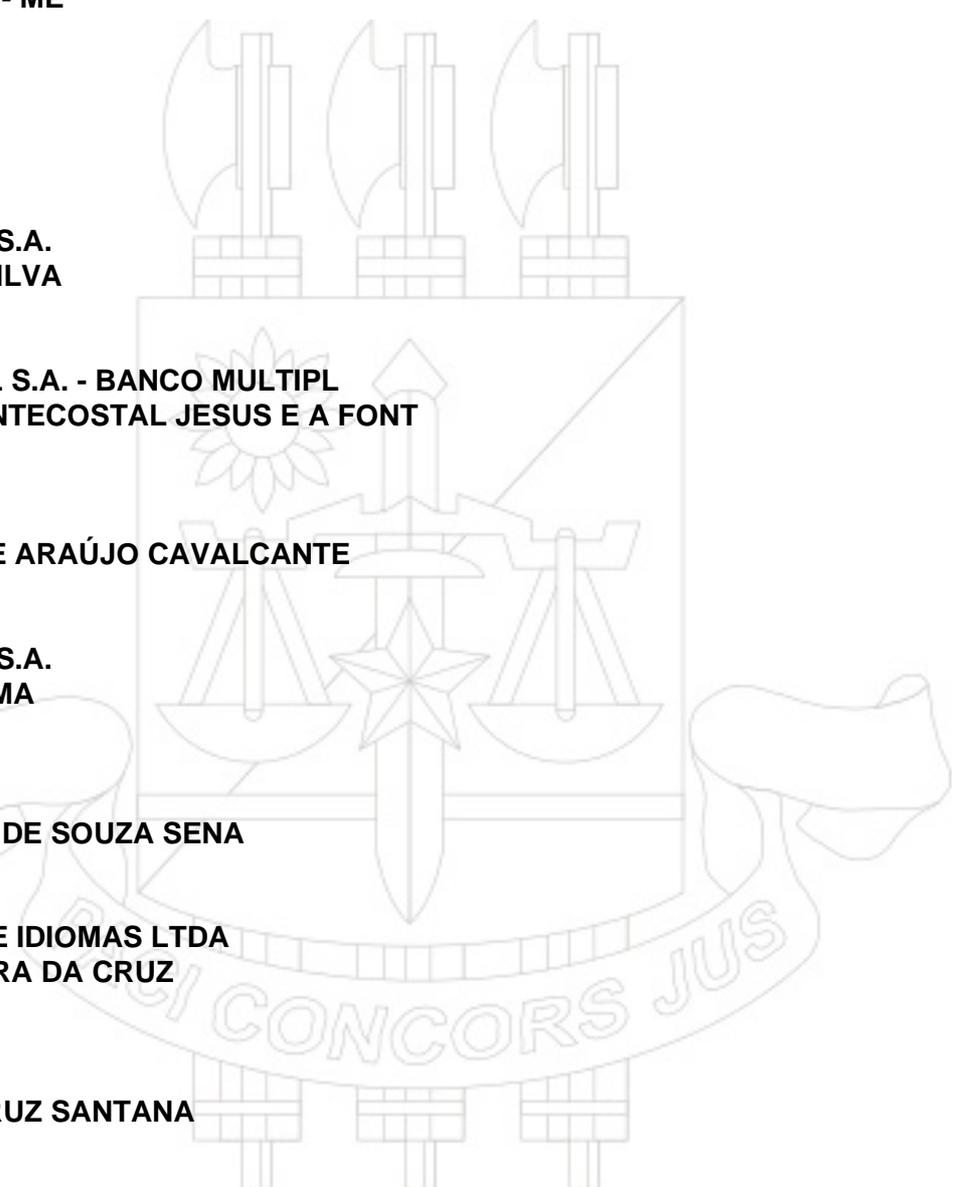
PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
JANDERSON PEREIRA DA CRUZ
507.941.832-04

LIRA E CIA LTDA
JELIR DE SOUZA CRUZ SANTANA
062.285.502-68

LIRA E CIA LTDA
JERFFERSON URIZZI CESCONETO
810.989.012-15

LIRA E CIA LTDA
JHONNATAN DE JESUS SALES FERREIRA
873.437.622-49

LIRA E CIA LTDA
JONH HERBERT NASCIMENTO
949.620.492-91



HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JORGE PIMENTEL DOS SANTOS
437.412.582-53

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO
446.267.542-87

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE ANTONIO DA SILVA
15.835.533/0001-60

JOSE PEDRO FERNANDES
JOSE CARLOS GONCALVES DA COSTA
185.220.501-63

E FERREIRA COSTA
JOSÉ FEITOSA SALAZAR
646.318.002-59

BANCO DO BRASIL S.A.
JOSE FERNANDO MOTA SILVA
248.641.702-82

LIRA E CIA LTDA
JOSE LENCO DA SILVA OLIVEIRA
722.028.743-72

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSÉ VANDERI MAIA
614.789.112-04

LIRA E CIA LTDA
JOSEFA MATOS DE FREITAS
112.452.632-34

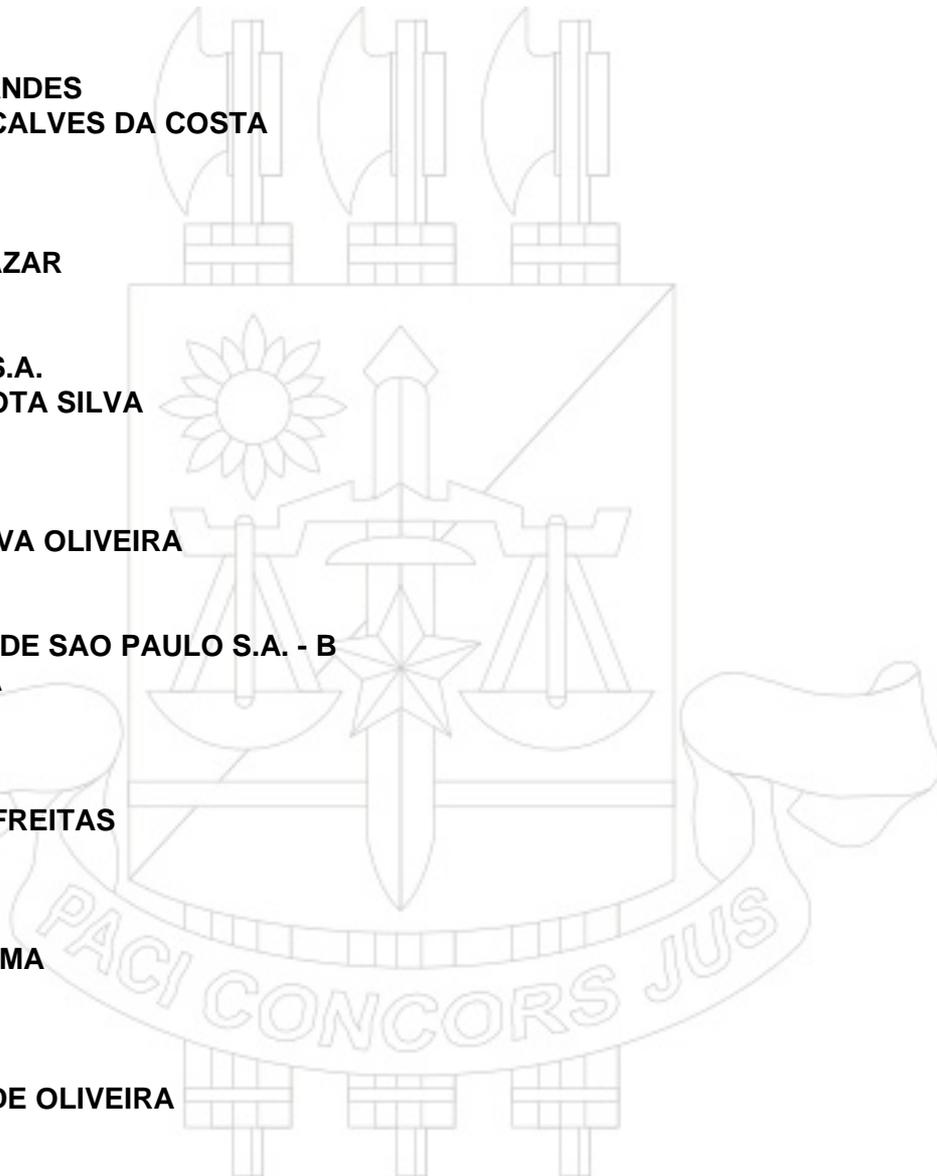
LIRA E CIA LTDA
JOSFAN DA SILVA LIMA
726.688.812-34

BANCO ITAU S.A.
JUCILEIDE GARCIA DE OLIVEIRA
241.571.202-72

LIRA E CIA LTDA
JUVENCIO DIAS DE SOUZA FILHO
643.681.732-87

LIRA E CIA LTDA
KENNEDY LIMA DA SILVA
727.864.262-00

LIRA E CIA LTDA
KLEYTON ALISSON BEZERRA DA SILVA SOARES
050.190.804-89



**BANCO ITAU S.A.
LIDELMAR MIRANDA DA SILVA
907.072.302-68**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LIRA E MELO LTDA - ME
14.464.523/0001-01**

**BANCO DO BRASIL S.A.
LIRIAN DANIELE DA SILVA PINTO
812.472.812-72**

**LILIA DENIS RAMOS
LIZARB DA SILVA DIAS
383.015.802-59**

**BANCO BRADESCO S.A.
LOURENCO E AMORIM LTDA
01.701.782/0001-59**

**BANCO DO BRASIL S.A.
LUANA COSTA VIEIRA
031.449.034-50**

**BANCO DO BRASIL S.A.
M M DA COSTA ME
13.446.368/0001-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
M M DA COSTA ME
13.446.368/0001-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL DANTAS MONTEIRO
597.220.614-53**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE MOURA
13.457.862/0001-90**

**LIRA E CIA LTDA
MARCELO VIDAL DA SILVA
034.913.111-28**

**LIRA E CIA LTDA
MARCIO JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
643.324.542-00**

**LIRA E CIA LTDA
MARCIO PACHECO OLIVEIRA
792.795.892-53**

**BANCO DO BRASIL S.A.
MARCOS RENATO DOS SANTOS BRAGA
014.841.743-48**



LIRA E CIA LTDA
MARIA AURIZANI SOARES DE SOUSA
012.362.682-02

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA
602.604.592-91

LIRA E CIA LTDA
MARIA DAIANE DE JESUS
527.812.242-00

LIRA E CIA LTDA
MARIA DAS DORES BRIGLIA DE MORAIS
112.542.382-04

LIRA E CIA LTDA
Maria do Socorro Soares Viana
130.399.203-59

LIRA E CIA LIMITADA
MARIA GERACINDA CIRQUEIRA GOMES
112.263.822-15

LIRA E CIA LTDA
MARIA HERLANIA LOPES SILVA
807.535.402-82

PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
MARIA LINDAURA CHÃ COSTA
225.085.622-20

BANCO DO BRASIL S.A.
MARILENE SOARES DE MEDEIROS
201.098.222-34

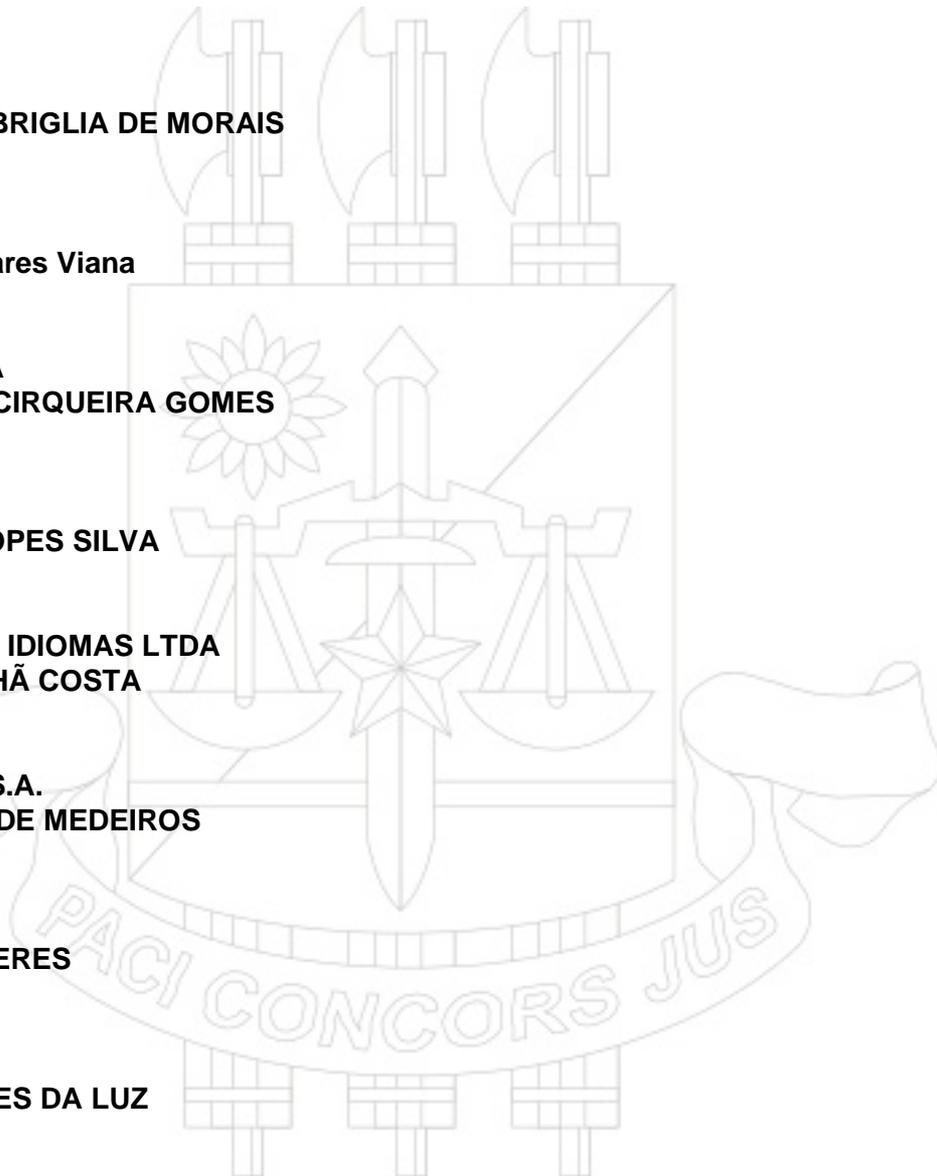
LIRA E CIA LTDA
MARINA DA SILVA PERES
383.136.932-15

LIRA E CIA LTDA
MARLENE RODRIGUES DA LUZ
387.612.702-53

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

LIRA E CIA LTDA
MICHELE SILVA PEREIRA
690.319.402-91

BANCO BRADESCO S.A.
MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
110.774.253-68



LIRA E CIA LTDA
MIRIAN LOPES FERREIRA
823.111.962-00

LIRA E CIA LTDA
MOISES DA SILVA RAPOSO
241.633.412-34

LIRA E CIA LTDA
NEILTON SANTOS SILVA
512.801.912-87

LIRA E CIA LTDA
NILCE FERNANDES DOS SANTOS
144.537.382-34

LIRA E CIA LTDA
NILVA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA
414.371.362-49

LIRA E CIA LTDA
ODETE LINO VITURIANO DE SOUZA
225.117.922-49

LIRA E CIA LTDA
OSMARINA SOUZA VIANA
007.548.302-50

LIRA E CIA LTDA
PAMILLA RODRIGUES DE MENEZES
900.075.902-10

BANCO DO BRASIL S.A.
PARISI E RIOS LTDA
00.860.087/0001-77

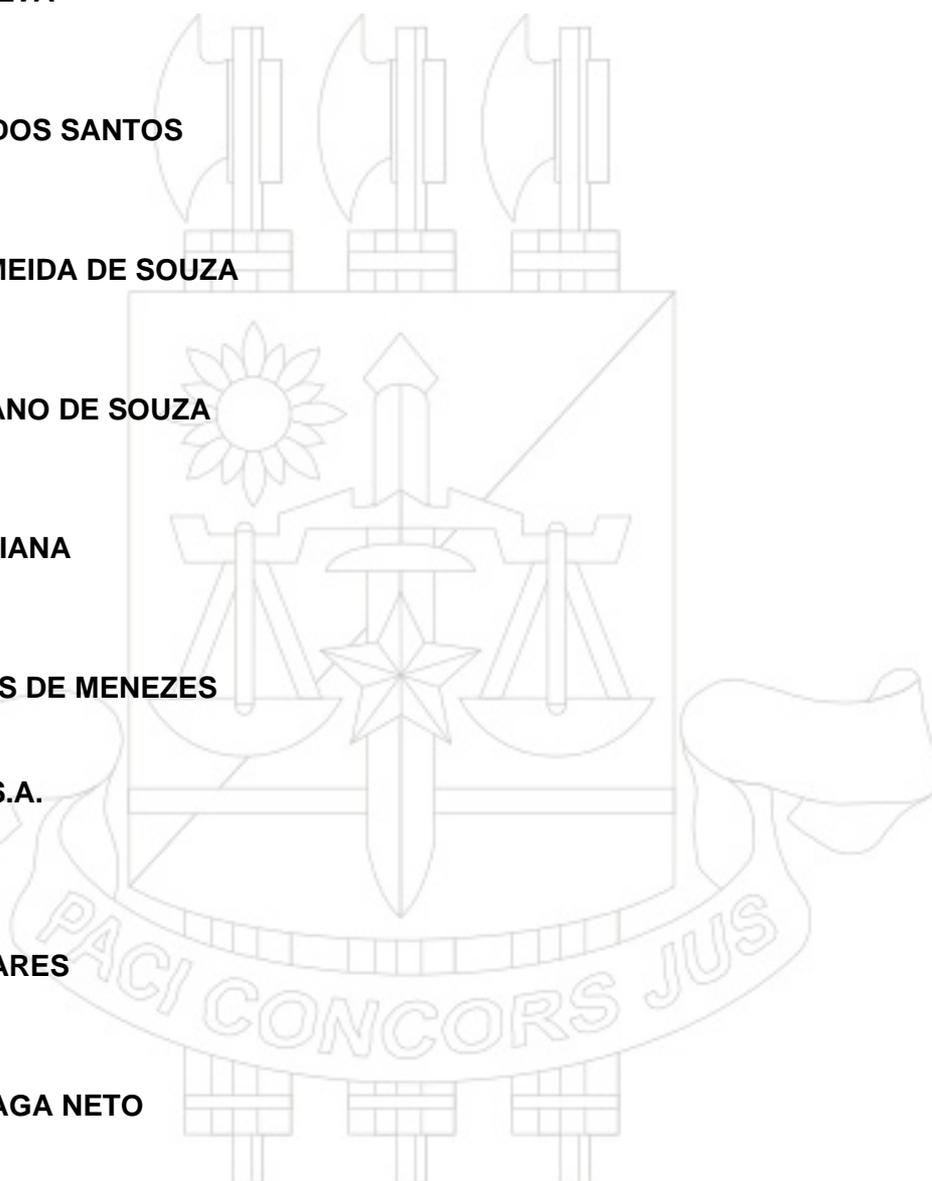
LIRA E CIA LTDA
PATRICK ALVES SOARES
631.334.902-49

LIRA E CIA LTDA
RAFFRE PATRIK BRAGA NETO
790.698.602-44

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDA NONATA PENHA DE SOUZA
382.390.862-68

BANCO DO BRASIL S.A.
RAIMUNDO REIS DA SILVA
446.817.472-20

LIRA E CIA LTDA
RAISON CESARIO BARROS DE SOUSA
552.827.762-00



**BANCO DO BRASIL S.A.
RAYRISON DA SILVA FERNANDES
844.453.192-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RENASCKER COM SERV. IMP. E EXP. LTDA - ME
15.573.328/0001-74**

**BANCO ITAU S.A.
RENILMA CARVALHO GOMES
938.489.782-53**

**LIRA E CIA LTDA
ROBERTO PEREIRA CRUZ
231.211.732-00**

**VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA
ROBSON N. SAMPAIO
199.624.792-15**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ROCICLEIDE BECKMAN CORREA
624.049.202-78**

**LIRA E CIA LTDA
ROMENIA SOUSA CARVALHO
413.493.503-20**

**PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
RONNE CAMPOS DE OLIVEIRA
199.776.702-34**

**LIRA E CIA LTDA
ROSECY TRINDADE LOBATO
737.266.992-87**

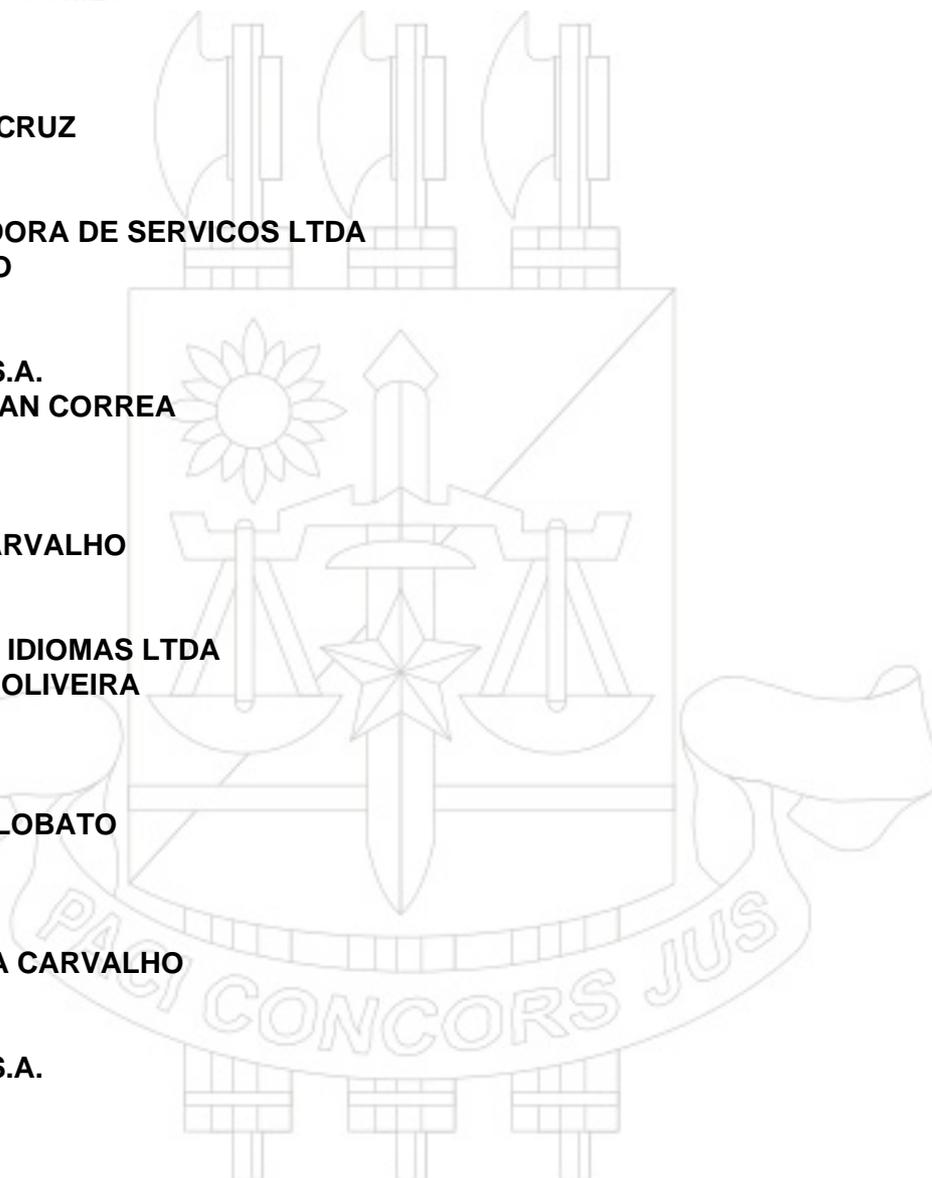
**LIRA E CIA LTDA
ROSILENE FERREIRA CARVALHO
000.858.003-09**

**BANCO DO BRASIL S.A.
S.P. DE SOUZA - ME
03.720.830/0001-81**

**LIRA E CIA LTDA
SADI LUDGENO SICALER
025.783.442-72**

**PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
SEBASTIANA VIEIRA SILVA
295.850.152-34**

**LIRA E CIA LTDA
SIDICLEIA KESTER DA SILVA
008.879.302-80**



**BANCO DO BRASIL S.A.
SILDOMAR BARROS PEREIRA
446.742.872-00**

**LIRA E CIA LTDA
SILVANIRA VIEIRA
569.778.082-68**

**BANCO BRADESCO S.A.
SILVIA HELENA FELIZARDO CORDEIRO
041.420.552-91**

**LIRA E CIA LTDA
SIMONE PATRÍCIA DOS SANTOS SOUZA
696.958.902-10**

**LIRA E CIA LTDA
SIMONY DA FONSECA GALVÃO
793.499.432-04**

**LIRA E CIA LTDA
SOLANGE DA SILVA PEREIRA MAGGI
586.487.122-20**

**LIRA E CIA LTDA
STEFANIA COUTINHO COIMBRA
375.997.202-00**

**LIRA E CIA LTDA
STELIO BARE DE SOUZA CRUZ
027.835.412-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
SUPERMERCADO CAPITAL
17.016.831/0001-54**

**LIRA E CIA LTDA
SUZY KEROLLAYNE AUGUSTA LIMA DA SILVA
932.901.952-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
TARCISIO ALVES ME
14.414.676/0001-36**

**BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
TELCIMAR MOTA DE OLIVEIRA
070.264.802-78**

**BANCO BRADESCO S.A.
TERPLAN COM. SERV. REPRES. LTDA
05.212.050/0001-56**

**ALDEIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TERRA NOVA COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS E FA
12.841.460/0001-21**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
322.915.072-49**

**BANCO DO BRASIL S.A.
THAISE MARCON CIRIMBELLI
004.230.919-05**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
UILDMARA SALES DE SOUZA
638.162.372-15**

**LIRA E CIA LTDA
UQUILEIA BECKMAN NASCIMENTO
516.954.302-63**

**LIRA E CIA LTDA
VALDETE DA SILVA VIANA
870.863.282-00**

**LIRA E CIA LTDA
VALDIZIA BARBOSA AIRES
323.336.252-87**

**LIRA E CIA LTDA
VIVIANE DA SILVA ARAÚJO
512.015.502-20**

**PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA
VIVIANE SOARES DA SILVA
383.257.482-49**

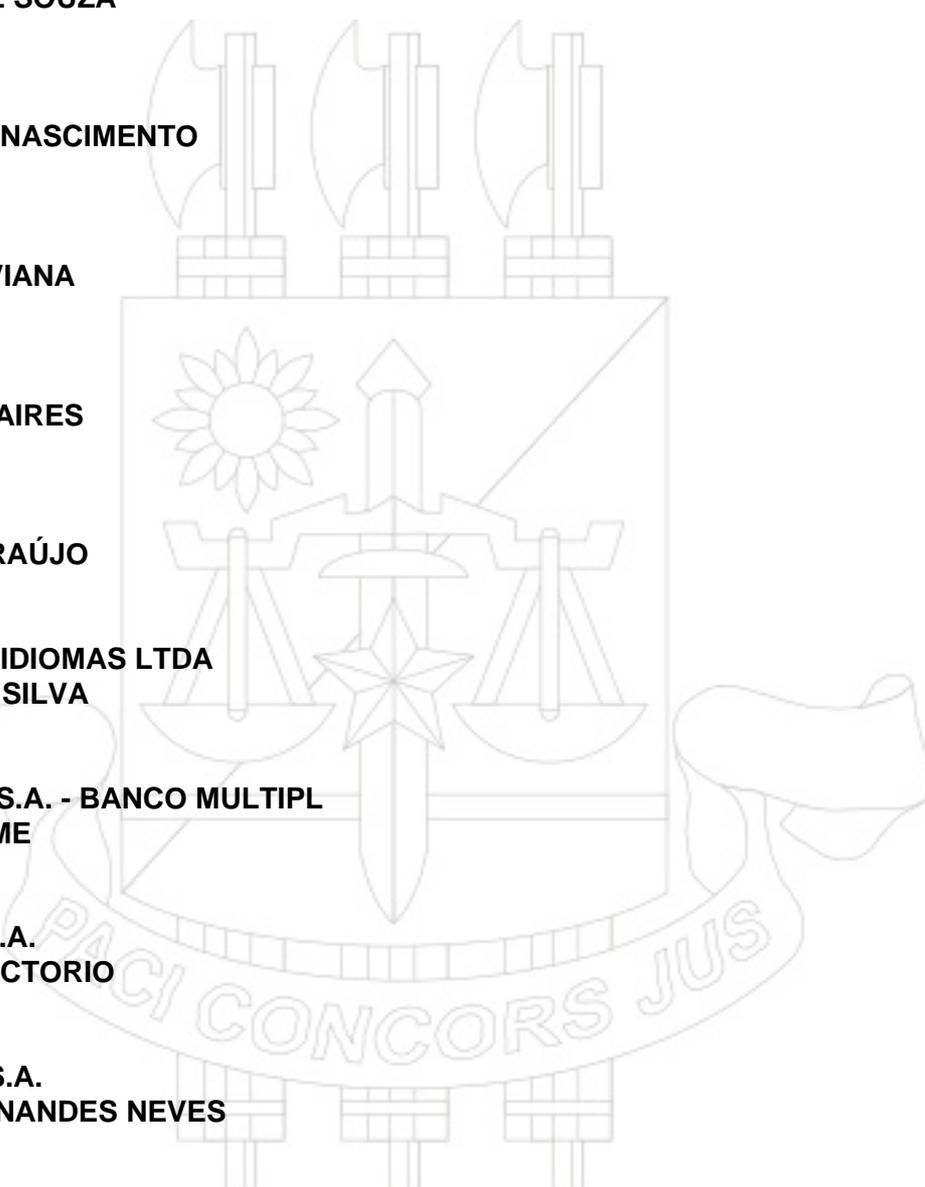
**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
W. S. DE OLIVEIRA - ME
10.939.755/0001-00**

**BANCO DO BRASIL S.A.
WILLIAM DA SILVA VICTORIO
748.408.277-53**

**BANCO BRADESCO S.A.
WILLIAN JORGE FERNANDES NEVES
054.081.722-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
WSTP COMERCIO E SERVICO LTDA ME
03.822.842/0001-17**

**BANCO DO BRASIL S.A.
YENE GOMES WANDERLEY
510.402.472-53**



O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2013.

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



Tabellionato 2º Ofício

Xs48lqlLEBz3dmncBVjAS0eSoyU=